



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Autos nº 0009226-40.2014.403.6104

ST-D

Vistos.

ARTUR LUIS PERRI, TICIANE DOS SANTOS MACHADO, JOYCE FLORENTINO e ELIDIANE SOUZA SILVA foram denunciados pelo Ministério Público Federal, sendo o primeiro por indicadas práticas de ações amoldadas ao art. 312, c.c. o art. 29, e art. 171, § 3º, ambos na forma do art. 71, todos do Código Penal, e art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850/2013; e os demais por apontado aperfeiçoamento de ações aos tipos do art. 171, § 3º, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, e art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850/2013.

Conforme descrito na denúncia, “o grupo integrado pelos denunciados se caracteriza como *Organização Criminosa*, nos moldes do art. 1º, § 1º, da Lei nº. 12.850/13, uma vez que se trata de associação de mais de três pessoas *estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

tarefas, com objetivo de obter vantagem econômica, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas são superiores a 4 (quatro) anos, no caso, peculato, estelionato majorado, entre outras” (fl. 10).

Segundo a inicial, tais delitos teriam sido praticados de julho de 2013 a novembro de 2014, período em que foi realizada a interceptação das comunicações telefônicas dos membros da organização, em que se constatou o desvio de cartões (e outros documentos bancários) enviados pelos Correios, os quais, após serem desbloqueados mediante a obtenção fraudulenta das senhas, eram utilizados pela Organização Criminosa em saques, compras e outras despesas fraudulentas, em prejuízo da Caixa Econômica Federal e outras instituições bancárias.

No que toca às condutas realizadas pelos denunciados, a denúncia assim descreveu como se verificavam:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

"ARTUR LUIS PERRI pertence ao segundo escalão criminoso. É o encarregado de buscar os cartões desviados que RENATO (PANDA) remete para o ramo da Organização Criminosa liderado por LUCIANO (NONO), em São Paulo/SP.

Durante o período das interceptações telefônicas, ARTUR LUIS PERRI integrou a organização criminosa acima descrita, a qual dependia da qualidade de funcionário público de alguns de seus integrantes para a prática de crimes, perpetrando os seguintes delitos:

Por várias vezes e de forma continuada, participou dos desvios de cartões bancários dos Correios praticados por RENATO (PANDA), ciente de sua qualidade de empregado público (carteiro) dos Correios, auxiliando-o e ajustando com ele a prática dos delitos, conduta que se amolda ao tipo do art. 312 c/c o art. 29, ambos do Código Penal. ARTUR buscava os cartões bancários desviados dos Correios por RENATO (PANDA) e os repassava a SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO para serem empregados pela Organização Criminosa no esquema de fraude.

Em seu interrogatório perante a autoridade policial, ARTUR admitiu que buscava encomendas para SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO em São Vicente, onde RENATO (PANDA) promovia os desvios de cartões bancários dos Correios, consoante fls. 31/32 do Apenso XVIII dos autos de IPL.

Reiteradamente e de forma continuada, obteve vantagem econômica ilícita mediante esquema de desbloqueio e uso fraudulento de cartões bancários, inclusive da Caixa Econômica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Federal, mantendo em erro os titulares dos cartões e as instituições financeiras, causando-lhes prejuízos patrimoniais. ARTUR efetivava o desbloqueio e utilizava os cartões desviados, mediante uso de senhas obtidas fraudulentamente, efetuando saques, compras e outras despesas. Sua conduta, desse modo, amolda-se ao tipo do art. 171, § 3º, do Código Penal.

Com ARTUR LUIS PERRI foram apreendidos documentos pessoais e cartões bancários em nome de LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO), líder do ramo da organização criminosa atuante na Capital paulista, corroborando o vínculo entre os denunciados e a participação de ARTUR no esquema de desbloqueio e uso fraudulento de cartões bancários desviados, conforme fls. 08/10 do Apenso XVIII dos autos de IPL.

Diante do exposto, ARTUR LUIS PERRI praticou os crimes previstos nos artigos 312 c/c art. 29, art. 171, § 3º, ambos na forma do art. 71 (crime continuado), todos do Código Penal e art. 2º, § 4º, II, da Lei nº. 12.850/13.”

.....

“TICIANE DOS SANTOS MACHADO pertence ao terceiro escalão criminoso. Tem a função de conseguir a senha dos clientes bancários mediante a utilização de ligações telefônicas simuladas e atua dentro da central telefônica clandestina da Organização Criminosa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Durante o período das interceptações telefônicas, TICIANE DOS SANTOS MACHADO integrou a organização criminosa acima descrita, a qual dependia da qualidade de funcionário público de alguns de seus integrantes para a prática de crimes, perpetrando os seguintes delitos:

De forma reiterada e continuada, obteve vantagem econômica ilícita mediante esquema de desbloqueio e uso fraudulento de cartões bancários, inclusive da Caixa Econômica Federal, mantendo em erro os titulares dos cartões e as instituições financeiras e causando-lhes prejuízos patrimoniais. Atuava na central telefônica clandestina da Organização Criminosa, realizando ligações telefônicas, nas quais, de posse dos dados cadastrais dos clientes, simulava ser preposta da instituição financeira respectiva, ganhando a confiança dos interlocutores, e deles obtendo as senhas para utilização dos cartões desviados. Sua atuação era fundamental para o funcionamento da fraude, pois sem sua capacidade de persuasão não se conseguiria a obtenção das senhas e a consequente efetivação do golpe. Sua conduta, portanto, amolda-se ao tipo do art. 171, § 3º, do Código Penal.

Na residência de LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO) foi apreendido caderno contendo anotações com nome de clientes/contas/dados bancários atribuídos a TICIANE, fls. 10 e 20, Apenso X dos autos de IPL - item 02 do auto de apreensão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Com TICIANE DOS SANTOS MACHADO foram encontrados diversos cartões bancários desviados, telefones e chips, conforme auto de apreensão de fls. 06/07 do Apenso XXIV dos autos de IPL.

Ante o exposto, TICIANE DOS SANTOS MACHADO praticou os crimes previstos nos artigos 171, § 3º, c/c art. 71 (crime continuado), ambos do Código Penal e art. 2º, § 4º, II, da Lei nº. 12.850/13.”

.....

“JOYCE FLORENTINO pertence ao terceiro escalão criminoso. Tem a função de conseguir a senha dos clientes bancários mediante a utilização de ligações telefônicas simuladas e atua dentro da central telefônica clandestina da Organização Criminosa.

Durante o período das interceptações telefônicas, JOYCE FLORENTINO integrou a organização criminosa acima descrita, a qual dependia da qualidade de funcionário público de alguns de seus integrantes para a prática de crimes, perpetrando os seguintes delitos:

De forma reiterada e continuada, obteve vantagem econômica ilícita mediante esquema de desbloqueio e uso fraudulento de cartões bancários, inclusive da Caixa Econômica Federal, mantendo em erro os titulares dos cartões e as instituições financeiras, causando-lhes prejuízos patrimoniais. Atuava na central telefônica clandestina da Organização Criminosa, realizando ligações telefônicas, nas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

quais, de posse dos dados cadastrais dos clientes, simulava ser preposta da instituição financeira respectiva, ganhando sua confiança, e deles obtendo as senhas para utilização dos cartões desviados. Sua atuação era fundamental para o funcionamento da fraude, pois sem sua capacidade de persuasão não se conseguiria a obtenção das senhas e a consequente efetivação do golpe. Sua conduta, dessa forma, amolda-se ao tipo do art. 171, § 3º, do Código Penal.

Na residência de LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO) foi apreendido caderno contendo anotações com nome de clientes/contas/dados bancários atribuídos à JOYCE, fls. 10 e 19, Apenso X dos autos de IPL - item 02 do auto de apreensão.

Pelo exposto, JOYCE FLORENTINO praticou os crimes previstos nos artigos 171, § 3º, c/c art. 71 (crime continuado), ambos do Código Penal e art. 2º, § 4º, II, da Lei nº. 12.850/13.”

.....

“ELIDIANE SOUZA SILVA, vulgo LILICA, é sobrinha de LUCIANO (NONO) e pertence ao terceiro escalão criminoso. Tem a função de conseguir a senha dos clientes bancários mediante a utilização de ligações telefônicas simuladas e atua dentro da central telefônica clandestina da Organização Criminosa.

Durante o período das interceptações telefônicas, ELIDIANE SOUZA SILVA (LILICA) integrou a organização criminosa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

acima descrita, a qual dependia da qualidade de funcionário público de alguns de seus integrantes para a prática de crimes, perpetrando os seguintes delitos:

Por várias vezes e de forma continuada, obteve vantagem econômica ilícita mediante esquema de desbloqueio e uso fraudulento de cartões bancários, inclusive da Caixa Econômica Federal, mantendo em erro os titulares dos cartões e as instituições financeiras e causando-lhes prejuízos patrimoniais. Atuava na central telefônica clandestina da Organização Criminosa, realizando ligações telefônicas, nas quais, de posse dos dados cadastrais dos clientes, simulava ser preposta da instituição financeira respectiva, ganhando sua confiança, e deles obtendo as senhas para utilização dos cartões desviados. Sua atuação era fundamental para o funcionamento da fraude, pois sem sua capacidade de persuasão não se conseguiria a obtenção das senhas e a conseqüente efetivação do golpe. Sua conduta, dessa forma, amolda-se ao tipo do art. 171, § 3º, do Código Penal.

Com ELIDIANE DA SILVA SOUZA (LILICA) foram apreendidos dois cheques, um no valor de R\$ 4.830,00 e outro no valor de R\$ 4.920,00, conforme auto de apreensão de fls. 04/05 do Apenso XXV dos autos de IPL. Em seu interrogatório em âmbito policial, ao ser indagada sobre os referidos cheques apreendidos em sua posse, ELIDIANE afirmou que desconhecia sua procedência e como foram parar entre seus pertences (fl. 09 do Apenso XXV dos autos de IPL).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Diante do exposto, ELIDIANE SOUZA SILVA (LILICA) praticou os crimes previstos nos artigos 171, § 3º, c/c art. 71 (crime continuado), ambos do Código Penal e art. 2º, § 4º, II, da Lei nº. 12.850/13.”

Recebida a denúncia em 10.12.2014 (fls. 21/22), regularmente citados (carta precatória juntada às fls. 373/393), os réus apresentaram defesa escrita às fls. 50/64 (TICIANE), 80/90 (JOYCE), 95/103 (ELIDIANE) e 107/113 (ARTUR).

Não verificadas causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, foi ratificado o recebimento da denúncia (fls. 115/117vº). Inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação (fls. 343/363 e 394), foram realizados os interrogatórios dos acusados (fls. 432/462 e 487).

Superada a fase do art. 402 do CPP, as partes apresentaram alegações finais às fls. 499/537 (MPF), 546/554 (TICIANE) e 597/622 (ELIDIANE, JOYCE e ARTUR). O Ministério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Público Federal sustentou a procedência da ação, ao fundamento de estarem comprovadas a materialidade e a autoria delitivas.

A defesa de TICIANE, em síntese, admitiu o envolvimento da acusada nos delitos de estelionato, mas negou sua participação na organização criminosa, alegando que ela sequer conhecia a estrutura da referida organização. Requereu, em caso de condenação, a aplicação da atenuante da confissão.

A seu turno, a defesa de ELIDIANE, JOYCE e ARTUR sustentou que os denunciados não faziam parte de nenhuma organização criminosa, sendo ELIDIANE e JOYCE tão-somente “funcionárias da firma individual de LUCIANO (NONO)”, e ARTUR apenas o “motoboy” contratado por SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO para retirar as correspondências oriundas da Baixada Santista. Requereu, em caso de condenação, a aplicação da atenuante da confissão para todos os acusados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Em específico quanto ao corréu ARTUR, negou que este negociasse com o carteiro RENATO (PANDA) desvios de cartões, o que afastaria a imputação pelo crime do art. 312 do Código Penal.

É o relatório.

DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

ARTUR LUIS PERRI, TICIANE DOS SANTOS MACHADO, JOYCE FLORENTINO e ELIDIANE SOUZA SILVA foram denunciados por apontadas práticas de ações próprias de organização criminosa, nos moldes do tipo penal descrito no art. 2º da Lei nº 12.850/2013, para cuja configuração exige-se a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (art. 1º, § 1º).

Consoante o ensinamento de Cesar Roberto Bitencourt e Paulo César Busato, estampado na obra “Comentários à Lei de Organização Criminosa – Lei 12.850/2013” (São Paulo: 2014, Editora Saraiva, p. 26):

“(...) O núcleo da definição de *organização criminosa* repousa, portanto, em *associar-se*, que significa unir-se, juntar-se, reunir-se, agrupar-se com o objetivo de delinquir. *Organização criminosa* não é uma simples reunião de pessoas que resolvem praticar alguns crimes, e tampouco a ciente e voluntária reunião de algumas pessoas para a prática de determinados crimes, cuja previsão consta de nossos códigos penais, não passando do conhecido *concurso eventual de pessoas* (art. 29 do CP).”

No mesmo sentido é a orientação de Vicente Greco Filho, registrada na obra “Comentários à Lei de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Organização Criminosa” (São Paulo: 2014, Editora Saraiva, p. 21):

“(…) O termo legal ‘associação’ distingue a reunião de pessoas de simples concurso, como ocorre com o crime de associação, art. 35 da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006). Há necessidade de um *animus* associativo, isto é, um ajuste prévio no sentido da formação de um vínculo associativo de fato, uma verdadeira *societas sceleris*, em que a vontade de se associar seja separada da vontade necessária à prática do crime visado. (g.n.)”

À luz da norma de regência e dos ensinamentos citados, cumpre verificar se as ações dos réus se adequam ao art. 1º da Lei das Organizações Criminosas, vale dizer, é necessário perquirir se os quatro denunciados agiam coordenadamente, com divisão de tarefas, conscientes de integrarem uma associação com estrutura direcionada especificamente para a prática de crimes, bem como se havia estabilidade e permanência, já que não basta uma associação eventual ou acidental entre quatro ou mais pessoas para a prática criminosa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

As provas carreadas aos autos, notadamente a prova testemunhal colhida sob o manto do contraditório, não deixam dúvidas que sim. Com efeito, ao traçar um panorama acerca do funcionamento da organização criminosa, a testemunha FÁBIO ANDRÉ LOPES SIMÕES, Delegado de Polícia Federal que conduziu as investigações, assim relatou os fatos como passavam:

“os acusados estruturaram uma verdadeira empresa criminosa, contratando meninas para fazer uma espécie de telemarketing; havia uma logística da organização criminosa que era buscar os cartões aqui na Baixada e levar para São Paulo; recrutamento; esquema de como se dava o desvio de correspondências; obtenção de dados cadastrais dos clientes para que pudessem obter os telefones deles e, através de ligações simuladas, se obter a senha bancária; e com a senha bancária, um outro ramo da quadrilha fazia o desbloqueio.”

Segundo a mesma testemunha, semanalmente, eram desviados cerca de 150 a 200 cartões do CDD de São Vicente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

sendo que os membros da organização criminosa também compravam cartões desviados dos Correios de outros Estados, a exemplo do Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul.

As demais testemunhas de acusação ouvidas na instrução, os Agentes de Polícia Federal FÁBIO BENEVIDES GOMES e JUSSANDRO SALA, além de confirmarem todos os fatos objeto da denúncia, acrescentaram precisos detalhes sobre o funcionamento de cada etapa do esquema criminoso, desde o modo como era realizado o desvio dos cartões e boletos bancários pelos carteiros RENATO MORAES GONÇALVES (PANDA) e FABIANO SANT'ANNA ROSA, durante a triagem realizada na Central de Distribuição de Correspondências em São Vicente/SP, passando pela obtenção dos dados cadastrais dos clientes a partir do nome e do endereço contidos no envelope, bem como pela obtenção da senha bancária mediante ligações telefônicas simuladas, até o desbloqueio final desses cartões e sua posterior utilização fraudulenta pela quadrilha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Com base no relato minucioso das referidas testemunhas, que teve duração de mais de quatro horas e meia, é possível afirmar que o *modus operandi* da quadrilha, em suma, se verificava na forma a seguir descrita.

As correspondências bancárias, especialmente as que continham cartões de crédito ou débito, eram desviadas pelos carteiros RENATO MORAES GONÇALVES e FABIANO SANT'ANNA ROSA no momento em que estes compareciam ao Centro de Distribuição de Correspondências de São Vicente para retirar as correspondências relativas às suas áreas de entrega. Nesse momento eles conseguiam desviar não só aquelas relativas às suas próprias áreas de atuação, como também as de outros carteiros.

Para essa empreitada, contavam com a facilidade proporcionada à época pelo fato de todas essas correspondências serem do tipo "carta simples", isto é, sem qualquer registro ou aviso de recebimento, sendo, portanto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

descartado qualquer controle por parte dos bancos remetentes no que se refere à sua efetiva entrega ao destinatário.

De posse de tais correspondências, os carteiros vendiam-nas a diversos membros do grupo criminoso, tanto da Baixada Santista como da Capital, estabelecendo várias formas de entrega dissimulada. Nesse contexto, foram listados pelo menos sete compradores fixos de cartões desviados pelo carteiro RENATO (PANDA), a saber: LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO), MARCELO SARTORI JORGE (BOLA), HERBERT ENDERSON DA SILVA, JACKSON SANTOS LIMA (MC/MAICON), ANDRÉ LUIZ DE LIMA FARIA, JAIRO DOS SANTOS FERREIRA e JOHNNY DE JESUS.

Nessa etapa também foram identificadas ao menos duas pessoas (**ARTUR LUIS PERRI** e SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO) que se encarregavam da logística relativa ao recebimento dos cartões enviados pelo carteiro RENATO (PANDA), e sua entrega ao comprador LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO), apontado como o líder do ramo da organização criminoso na Capital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

De acordo com a prova testemunhal colhida, LUCIANO (NONO) também comprava cartões diretamente de MARCELI CRISTINA DE ALMEIDA (CEMA), que os adquiria de outros carteiros não identificados. Segundo mencionado pelas testemunhas, para realizar seu intento, MARCELI contava com o auxílio de sua nora TAIANE CRUZ MEDEIROS, que era encarregada de levar os cartões enviados por MARCELI ao acusado LUCIANO (NONO) e de receber o respectivo pagamento.

Com os cartões em mãos, o próximo passo da quadrilha consistia na obtenção dos dados cadastrais dos clientes, tarefa que cabia a RODRIGO RIBEIRO DA SILVA. Para tanto, esse acusado se valia de consultas à internet, por meio de sites fornecedores de dados pessoais, a exemplo do SERASA, conseguindo identificar números de documentos (RG e CPF) e de telefones dos clientes, inclusive telefone residencial, dados de filiação, data de nascimento etc., que eram repassados a outros integrantes da organização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

De posse da “ficha cadastral” dos clientes, outro ramo da organização criminosa entrava em operação para obtenção das senhas bancárias destes. Para tanto, uma espécie de “central telefônica” foi montada, com o recrutamento de várias mulheres que atuavam como se fossem “operadoras de telemarketing” a serviço dos bancos emitentes dos cartões.

Na realização dessa tarefa foram identificadas as seguintes pessoas: OLICIA BARBOSA DE LIMA, **TICIANE DOS SANTOS MACHADO**, IZA BARBARA BARROS CERQUEIRA DE OLIVEIRA, SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO, **JOYCE FLORENTINO**, **ELIDIANE SOUZA SILVA (LILICA)** e RODINÉIA DA SILVA MORAIS (NÉIA).

No desempenho de suas funções, as contratadas para trabalharem na central telefônica clandestina realizavam ligações telefônicas para os clientes dos cartões desviados, fazendo-os acreditar que eram funcionárias do banco emitente. Tal simulação era facilitada pelo fato de possuírem todos os dados cadastrais dos clientes, bem como de estarem cientes da sua pretensão ao cartão. Depois de serem ludibriados, ao final



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

da ligação, os clientes eram orientados a confirmar para um atendimento eletrônico os seus dados bancários, incluindo a senha, dados esses que eram copiados por aparelhos do tipo “bina” e “ura” instalados na central telefônica. Dessa forma eram obtidas as senhas dos cartões desviados.

Tendo em mãos os cartões e as senhas, a próxima etapa consistia no desbloqueio desses cartões, o que era feito em caixas eletrônicos instalados em locais previamente escolhidos pela quadrilha, principalmente aqueles localizados no Shopping Itaquera, em São Paulo/SP, que, segundo o relato das testemunhas, está situado em local próximo às residências de alguns acusados.

Desbloqueados, os cartões eram utilizados pela quadrilha para realizar saques, compras e diversos outros gastos, no Brasil e no Exterior, sendo relatadas várias viagens de membros da organização para fora do País a fim de realizar compras de mercadorias, que eram trazidas para uso próprio e também oferecidas à venda em sites na internet. Além



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

de LUCIANO (NONO) e SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO, também atuavam nessa fase os acusados FABIANO GOMES DE SOUZA (BABU) e ALEX COSTA SILVA.

A prova colhida sob o manto do contraditório evidenciou que os acusados agiam em concurso, de forma organizada, para perpetrar numerosas fraudes com a utilização dos cartões desviados, em comunhão de interesses, cada qual desempenhando uma função específica. No caso dos denunciados nesta ação penal, colhe-se da prova o seguinte:

O denunciado **ARTUR LUIS PERRI** era uma espécie de ajudante do acusado SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO, que, por sua vez, dentro da organização criminosa, era o encarregado de levar para LUCIANO (NONO) os cartões enviados por RENATO (PANDA), da Baixada Santista para a Capital.

Consoante o relato das testemunhas, no início, o próprio SÉRGIO vinha buscar os cartões aqui na Baixada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Santista, mas, depois de certo tempo, ocorreu uma alteração na forma de entrega desses cartões, que passaram a ser remetidos por RENATO através de vans que realizavam viagens do Litoral para a Capital, sob a forma de encomendas.

A partir daí, a organização criminosa passou a se utilizar dos serviços de ARTUR, que foi contratado especificamente para pegar os cartões no local deixado pelas vans, geralmente a estação do metrô Jabaquara, na Capital, e levá-los para SÉRGIO ou LUCIANO (NONO).

Segundo o declarado pelas testemunhas, ARTUR não tinha contato direto com o carteiro RENATO (PANDA), sequer tinha seu número de telefone, mas sabia que o que transportava eram cartões desviados dos Correios. Sua função dentro da organização criminosa estava limitada a tal função, não se tendo conhecimento de que tenha realizado desbloqueios e/ou uso fraudulento dos cartões desviados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

As denunciadas **TICIANE DOS SANTOS MACHADO**, **JOYCE FLORENTINO** e **ELIDIANE SOUZA SILVA (LILICA)** trabalhavam na “central telefônica clandestina” mantida pela organização criminosa na Capital, de onde realizavam ligações telefônicas simuladas para os clientes dos cartões bancários desviados, obtendo deles as senhas dos cartões, que eram posteriormente desbloqueados e utilizados fraudulentamente por outros membros da organização criminosa.

Todas as testemunhas ouvidas confirmaram que os denunciados tinham pleno conhecimento do esquema criminoso, denotando ter consciência de estarem associados para a prática delitativa, que foi reiterada durante todo o período em que vigorou o monitoramento das atividades criminosas da organização, ou seja, de julho de 2013 a novembro de 2014, período durante o qual a organização criminosa aplicou inúmeros golpes mediante o uso de cartões desviados, revelando, assim, estabilidade associativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Tais provas produzidas sob o crivo do contraditório respaldaram as vastas e contundentes provas reunidas na fase de inquérito, com destaque para as diligências de interceptação das comunicações telefônicas dos membros da organização criminosa, deferidas por este Juízo nos autos do procedimento nº 0006444-94.2013.403.6104.

Destas, reproduzo, a seguir, alguns trechos das conversas mantidas entre os integrantes da organização criminosa em análise, que considero relevantes para demonstrar que os quatro denunciados nestes autos eram efetivamente integrantes da referida organização e, no âmbito desta, praticaram as ações criminosas relatadas pelas testemunhas de acusação.

1. ARTUR LUIS PERRI

O seguinte diálogo, constante do Relatório de Inteligência Policial nº 02 (fls. 127/128) revela que o denunciado era o destinatário do envelope com os cartões



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

desviados que Renato colocou numa perua e foi entregue ao lado do terminal Jabaquara em São Paulo.

Índice : 708896

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : RENATO MORAIS GONÇALVES - PANDA

Fone do Alvo : 1388416358

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 1177948446

Localização do Contato :

Data : 22/08/2013

Horário : 14:13:41

Observações : RENATO X NONO PASSA NOME DESTINATÁRIO DOS CARTÕES

Transcrição :

Nono passa o nome da pessoa que receberá a encomenda: Arthur Luis Perri, Rg 20475969-9. Renato diz que o Marquinho sabe onde é o local da perua. Nono pergunta se é uma transportadora. Renato diz que é a mesma lotação que o menino pegava para descer, eles têm uma base ao lado do terminal Jabaquara, vai pegar o endereço certo. Nono pede a conta dele. Renato passa: Ag 2066-4 cc 18207-9, Bradesco. Nono pergunta se está vindo tabelinha. Renato diz que está indo duas, mas essa semana quase não veio tabelinha, mas vai agitar no fim de semana e na segunda vai mandar algo. Nono assente. Renato pede para não esquecer o sedex. Nono diz que vai mandar e pede o endereço de novo. Renato passa o endereço. Nono pede para mandar na caixa. Renato diz que o Serginho tem. Nono diz que pega com ele.

Em outro diálogo, o denunciado fornece sua conta bancária a SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO, ao que tudo indica, para ser utilizada pela organização criminosa (RIP 03 - fls. 192/193):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Índice : 711034

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1170019087

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 1278500893

Localização do Contato :

Data : 03/09/2013

Horário : 10:18:33

Observações : BABU X SERGINHO CONTA PARA TRANSFERÊNCIA

Transcrição :

Babu diz que o amigo lá pediu uma para TED. Serginho diz que já liga. Babu diz que qualquer uma, menos Brasil, para mandar na mensagem com o CNPJ ou CPF. Serginho assente e pergunta quanto vai mandar. Babu diz que o menino não fala valor e é até 5 mil, que mandou uma para ele e veio mil reais. Serginho diz que já liga.

Índice : 711044

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1170019087

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11971643413

Localização do Contato :

Data : 03/09/2013

Horário : 10:29:38

Observações : SERGINHO X ARTHUR PEDE CONTA CORRENTE

Transcrição :

Serginho diz que precisa da conta do Bradesco do Bradesco. Arthur diz que está com ela. Serginho diz que precisa do CPF. Arthur diz que a conta é dele e pede para ele anotar: Ag 1415-0, cp 1017224-1, CPF 119.085.688-36, senha 150300, diz que nesse Bradesco acima de 5 mil tem que reservar. Serginho assente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

2. TICIANE DOS SANTOS MACHADO

Os diálogos abaixo transcritos demonstram a atividade ilícita desempenhada pela denunciada junto à central telefônica clandestina da organização criminosa, bem como evidenciam o seu contato com o líder da referida organização criminosa LUCIANO (NONO).

(RIP 10 - fls. 706/707):

Índice : 787873

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11998518444

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11981007384

Localização do Contato :

Data : 20/01/2014

Horário : 13:22:18

Observações : SERGINHO/NONO X TICIANE - LUGAR PARA TRABALHO

Transcrição :

Ticiane: alô.

Serginho: acordou já?

Ticiane: acabei de acordar.

Serginho: pera aí.

Ticiane: oi.

Nono: vai trabalhar hoje?

Ticiane: claro.

Nono: então tá, quando for 2h30, mais tardar 3h o Sérgio vai te buscar, já arrumamos um lugar, essa semana, desmarca todos os seus compromissos, porque semana toda vai ter trampo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Ticiane: tá.

Nono: já tem um lugar nosso ali, já levei mesa, arrumamos uns negócios, coloca um ventilador já era.

Ticiane: fala pra ele vir 3h.

Nono: agora é 1h20, 3h em ponto, tá?

Ticiane: falou.

Nono: beijo.

- RIP 11 (fls. 1042/1046):

Índice : 795756

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 04/02/2014

Horário : 17:33:45

Observações : TICIANE X MARIA TEREZA (CLIENTE)

Transcrição :

Cliente Itaú: alô.

Ticiane: alô boa tarde, a senhora Maria Tereza está?

Cliente Itaú: é ela.

Ticiane: oi dona Maria, meu nome é Júlia falo aqui da central de relacionamento do Itaú personalite, tudo bem com a senhora?

Cliente Itaú: o que seria?

Ticiane: o motivo do meu contato é referente a entrega da nova via do seu cartão Itaú personalite que segue na bandeira mastercard platinum na função débito, o nome que segue do cartão é Maria Tereza Nunes, o endereço para entrega Rua Urbano Couto, 169, Alto da Mooca, CEP 03183-080.

Cliente Itaú: é cartão de crédito ou débito?

Ticiane: cartão segue na função débito.

Cliente Itaú: eu já tenho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Ticiane: quando chegou pra senhora?

Cliente Itaú: deixo eu ver, já chegou aqui.

Ticiane: Senhora Maria quer fazer o cancelamento dessa via?

Cliente Itaú: pode, é o que tá escrito débito e está escrito mastercard em cima?

Ticiane: isso.

Cliente Itaú: já tenho.

Ticiane: agência 3768, conta 34553-7?

Cliente Itaú: isso.

Ticiane: então posso efetuar o cancelamento da via?

Cliente Itaú: pode, porque estariam enviando outro?

Ticiane: consta no sistema uma via pendente, mas como não foi dado baixa no sistema eu vou fazer o cancelamento pra não ser enviado, tudo bem?

Cliente Itaú: tudo bem.

Ticiane: vou encaminhar a senhora para o atendimento eletrônico para ser validado o cancelamento na volta do atendimento eu informo o número de protocolo.

Atendimento eletrônico (bina): pede para a cliente digitar a data de nascimento, os três primeiros ou três 3 últimos números do CPF e digitar a SENHA do cartão.

Ticiane: Senhora Maria?

Cliente Itaú: pois não?

Ticiane: O cancelamento foi feito com sucesso, a senhora quer marcar o número de protocolo?

Cliente Itaú: pode falar?

Ticiane: 32312014.

Cliente Itaú: esse é número de protocolo?

Ticiane: isso.

Cliente Itaú: também já está no sistema pra não ser mais enviado nenhum outro cartão caso a senhora solicite, tudo bem?

Cliente Itaú: só se solicitar no caso?

Ticiane: só se a senhora solicitar direto com seu gerente.

Cliente Itaú: só quando vencer, aí que manda automático, né?

Ticiane: tudo bem então.

Dos 6'20" aos 7'27" ligação sem relevância.

Índice : 795807

Operação : CORRIEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Nome do Alvo : NONO NEXTEL

Fone do Alvo : 1177466222

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11970218966

Localização do Contato :

Data : 04/02/2014

Horário : 18:19:43

Observações : NONO X TICIANE/SERGINHO - NOVO APTO P TRABALHAR

Transcrição :

Ticiane: oi

Nono: o Serginho tá aí Ticiane?

Ticiane: não sei espera aí, eu peguei um, quer que eu fala?

Nono: quero que você fala.

Ticiane: Maria Tereza Renone.

Nono: fala o nascimento?

Ticiane: 25/05/1949.

Nono: SD?

Ticiane: 251375.

Nono: vou repetir tá, 251375?

Ticiane: 251375.

Nono: tá bom, obrigado, o Serginho tá aí?

Serginho: tinha que levar as mesas e cadeiras prá lá hoje.

Nono: vou levar umas cadeiras de vidro e uma mesa, vou deixar o Ap bem bonitinho, deixa eu fazer uma pergunta, se eu deixar o dinheiro com a Daiane e os documentos tem como você passar amanhã cedo e levar pra Marluce?

Serginho: acabei de falar com a Marluce.

Nono: tá tudo certo?

Serginho: tá.

Nono: o preço é o mesmo?

Serginho: não sei, não falei sobre preço ainda.

Nono: pergunta pra ela que a menina já vai amanhã, se você marcar qual a menina já vai amanhã você não precisa nem vir, ela vai direto.

Serginho: eu já marquei, você vai levar esses negócios hoje ou como que faz, vamos lá nós dois levar a mesa e as cadeiras que estão na sua irmã?

Nono: você tem que vir aqui pega a pick-up.

Serginho: entendi.

Nono: tem que dar uma limpada no Ap.

Nono: amanhã quando a Ticiane trabalha eu limpo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Serginho: é

Nono: vamos fazer tudo amanhã cedo?

Serginho: eu preferiria fazer tudo hoje pra Ticiane trabalhar amanhã cedo.

Nono: amanhã cedo a gente faz isso.

Serginho: você que sabe, seu tempo é depois do almoço e vai ser mais um dia perdido.

Nono: é Serginho?

Serginho: é

Nono: escuta, amanhã cedo eu venho com pick-up, colocamos a cadeira e a mesa na pick-up, enquanto eu levo prá lá, você vai pegar a Ticiane e a leva prá lá.

Serginho: você que sabe.

Nono: beleza?

Serginho: então eu pego o dinheiro amanhã também?

Nono: vou deixar tudo certinho com ela, amanhã você passa aqui e pega.

Serginho: tá bom.

Nono: que horas você vai passar aqui amanhã?

Serginho: na hora que resolver os negócios e deixar a Ticiane lá, aí passo aí e pego.

Nono: tá bom então.

Serginho: você vai embora já?

Nono: não vou embora não.

Serginho: falou então.

Índice : 798442

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 06/02/2014

Horário : 15:59:22

Observações : SERGINHO X TICIANE - FALA S/ COMBINAÇÃO DA BINA

Transcrição :

Ticiane: eu vou marcar como tá saindo na "bina" e você depois vê com ele, tá bom?



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Serginho: tem que ser do jeito que tá saindo com a "bina" mesmo, pois não tem jeito, passar de dois em dois e tem número que não tá saindo.
Ticiane: é, não vou tentar nem fazer combinação nem nada, vou marcar do jeito que tá saindo aqui.
Serginho: marca do jeito que tá saindo.
Ticiane: depois você faz aquele esquema que a gente fez ontem.
Serginho: beijo...
Ticiane: e nem vou marcar na folha porque devo doze pra ele, aí você marca aí quanto eu peguei.
Serginho: tá bom, foram dois?
Ticiane: ... agora não tô com a minha agenda, pois no final do dia quando eu te entregar você marca quanto que eu peguei no total.
Serginho: tá bom, contando com os dois de ontem, né?
Ticiane: você marca na sua casa num papel os dois de ontem, de hoje e de amanhã
Serginho: tá bom.
Ticiane: tchau.

- RIP 14 (fls. 1342/1343):

Índice : 861075

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : TICIANE

Fone do Alvo : 11953767303

Data : 08/05/2014

Horário : 20:34:27

Observações : @ HNI X TICIANE - AC4

Transcrição : HNI pergunta qual é que é a letra. Ticiane fala que BU. HNI fala que a caneta não está escrevendo. Ticiane pergunta se quer que mande por mensagem. Ticiane fala que é BUXOZI. HNI pergunta se é certeza. Ticiane chama alguém ao seu lado de Olicia e pergunta se é certeza. Ticiane fala que é.

Índice : 861089

Operação : CORRIEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Nome do Alvo : TICIANE

Fone do Alvo : 11953767303

Data : 08/05/2014

Horário : 21:22:20

Observações : @@ TICIANE X HNI - AC4

Transcrição :Ticiane pergunta se deu certo. HNI pergunta a data. Ticiane fala que é 22/07/1964. HNI comenta que a senha está bloqueada. HNI fala que tem 7000 reais na conta. HNI reclama que tirou o papel e o banco bloqueou. HNI fala que já aconteceu isso 3 vezes. Ticiane pede calma. HNI comenta que amanhã vai ser melhor do que hoje.

3. JOYCE FLORENTINO

Sobre a participação de JOYCE FLORENTINO como integrante da organização criminosa, há inúmeros diálogos captados durante o monitoramento telefônico que evidenciam que desempenhava função similar à da corré TICIANE. Cito, como exemplos, as conversas abaixo, extraídas dos Relatórios de Inteligência Policial a seguir mencionados:

- RIP 04 (fls. 239/240):

Índice : 716575

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : NONO

Fone do Alvo : 1177948446

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11966838105



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Localização do Contato :

Data : 19/09/2013

Horário : 14:47:23

Observações : NONO X JOICE - TRABALHAR AMANHA

Transcrição :

Nono diz que amanhã vai precisar dela. Joice diz para ele ligar. Nono diz que vai levar o dinheiro dela hoje. Joice assente.

Índice : 716817

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1170019087

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11966838105

Localização do Contato :

Data : 19/09/2013

Horário : 20:38:01

Observações : SERGINHO X JOICE - ORIENTAÇÃO SERVIÇO

Transcrição :

Serginho diz para pegar os PJ, os Brasil, só não é para ligar para os múltiplos e os uniclass, e os personalite também não é para mexer;

- RIP 07 (fl. 489):

Índice : 754696

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1278506946

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 11/11/2013

Horário : 10:59:29



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Observações : SERGINHO X JOICE PEGOU 1 PERSONALE

Transcrição :

Joice: Fala, Serginho.

Serginho: Oi, como é que tá aí?

Joice: Até agora só um.

Serginho: Pegou o quê? BB?

Joice: Personale.

Serginho: Tá bom, daqui a pouco tô aí.

Joice: Tá bom.

- RIP 09 (fls. 635/640):

Índice : 773332

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : NONO NEXTEL

Fone do Alvo : 1978076197

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 1178298153

Localização do Contato :

Data : 12/12/2013

Horário : 12:11:32

Observações : @@@NONO X JOICE - SILMARA GONÇALVES

Transcrição :

Nono: Ohh, Joice.

Joice: É a Silmara Gonçalves.

Nono: É o quê, esse daí?

Joice: Santander flix.

Nono: Santander flix?

Joice: É.

Nono: Então, deixa só esse papel aí, com Adriana, aí vem pra cá, então.

Joice: Ta, deixei aqui com ela, já.

Nono: Trás tudo, ta, a bina, o carregador, apesar que o carregador tem aqui, mas trás tudo.

Joice: Ta, pode deixar que to levando todas as coisas aí, falou.

Nono: Em último caso, você fica ligando lá na Lilica mesmo. Ou você não ta conversando com ela?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Joice: Não, to falando com ela sim.

Nono: Então, ta, beleza Joice.

Joice: Falou.

Índice : 777938

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : NONO VIVO

Fone do Alvo : 11972404692

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 19/12/2013

Horário : 17:31:15

Observações : @@@JOYCE X CLIENTE ITAÚ

Transcrição :

CLIENTE: Alô!

JOYCE: Boa tarde! Falo com Senhor Evedo Becker?

CLIENTE: É ele.

JOYCE: Olá seu Evedo. Meu nome é Patricia. Falo da central de relacionamento Itaú Personalite. Tudo bem com o Senhor?

CLIENTE: Tudo!

JOYCE: Me desculpe o incomodo, o motivo do meu contrato é referente a entrega da nova via do seu cartão referente a agência 6665, a sua conta 00243 digito 9. Está correto?

CLIENTE: Está correto!

JOYCE: E o nome que segue no cartão do Senhor é Evedo Becker, endereço de correspondência é Rua Marcondes de Albuquerque, número 552, asa 92, pinheirinho, Curitiba?

CLIENTE: Exato.

JOYCE: Ok seu Evedo, eu vou pedir que o Senhor aguarde um momento em linha por gentileza, eu vou encaminhá-lo ao nosso atendimento eletrônico e o sistema fará a liberação e gerará a data de retirada do seu cartão, perdão, na volta do contato eu já informarei essa data ao Senhor.

CLIENTE: É, mas eu já recebi esse cartão.

JOYCE: O senhor já o...

CLIENTE: Já recebi, já está liberado, já está tudo resolvido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

JOYCE: Ah! O Senhor retirou ele diretamente na agência?

CLIENTE: Não, não, eu recebi ele em casa mesmo.

JOYCE: Ah, compreendi Senhor Evedo. Só vou estar efetuando o cancelamento deste então.

CLIENTE: Ta ok então.

JOYCE: Um muito obrigado pela atenção. Boa tarde.

CLIENTE: Nada. Igualmente.

- RIP 14 (fl. 1335):

Índice : 863808

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Data : 14/05/2014

Horário : 11:24:36

Observações : @ SERGIO X MNI (JOYCE) - AC1

Transcrição :Sergio pergunta que horas Joyce chegou. Joyce fala que 09h e que já viu um Caixa e um Brasil.

Índice : 864320

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 14/05/2014

Horário : 19:05:13

Observações : @@ SERGIO X MNI/HNI (BELO)- AC1

Transcrição :Sergio pede para MNI falar com MNI pede para que Sergio espere um pouquinho pois está com um cliente. Joyce em outra ligação comenta que o sistema não reconheceu as informações da senhora, a senhora digitou uma senha inválida. MNI explica que a senha deve conter 4 dígitos a mesma senha do cartão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

..... da senhora. MNI pede para que Sergio espere, e que é só desligar que já leva o telefone lá. Joyce chama a pessoa com quem está falando de Carla. MNI fala que vai levar lá o telefone. Sergio passa a falar com HNI

- RIP 15 (fl. 1397):

Índice : 867237

Operação : CORRIEO
Nome do Alvo : SERGINHO
Fone do Alvo : 11985148444
Data : 07/06/2014
Horário : 10:53:48
Observações : @@ SERGIO X JOYCE - RIP015 BINADO #
Transcrição :(Interlocutor: 951063419)
Sergio: Como é que está aí
Joyce: Eu consegui pegar um só.
Sergio: No to conseguiu
Joyce: não, só conseguiu pegar um.
Sergio: Qualquer coisa você me liga aqui.

- RIP 17 (fls. 1519/1521):

Índice : 877970

Operação : CORRIEO
Nome do Alvo : JOYCE - R16
Fone do Alvo : 11948021114
Localização do Alvo :
Fone de Contato :
Localização do Contato :
Data : 28/07/2014
Horário : 14:21:32
Observações : JOYCE X GEORGINA CLIENTE BB, PEGOU SENHA E LETRAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Transcrição :

JOYCE efetua ligação telefônica para o número 011-2749-0761 (ERB Rua Nova Conquista, Cidade Líder, São Paulo, SP, CEP: 03572110, Azimute 260).

(Telefone da vítima em nome de FILIPE GUEDES SOUZA, genitora GEORGINA DA SILVA SOUZA, CPF: 014.610.418-80).

JOYCE: Boa tarde, eu falo com a senhora GEORGINA DA SILVA?

MNI: Vou passar pra ela, tá?

JOYCE: Muito obrigada.

VÍTIMA: Alô.

JOYCE: Alô, boa tarde, eu falo com a senhora GEORGINA DA SILVA SOUZA?

VÍTIMA: É ela mesma.

JOYCE: Boa tarde senhora GEORGINA, meu nome é ALINE, eu falo da central de relacionamento do Banco do Brasil, tudo bem? O motivo do meu contato é referente à via do seu cartão que seguirá pra senhora na bandeira MASTERCARD, cartão seguirá com dados da agência 767019, conta corrente 10299-7, correto? Senhora GEORGINA?

VÍTIMA: Uhum

JOYCE: Esse cartão seguirá pra senhora na Rua Pontal, nº 95, Vila Nhocuné, Cep. 03563050, está correto?

VÍTIMA: Correto, certo.

JOYCE: Então, dona GEORGINA, por motivo de segurança, eu vou transferir a senhora pro atendimento eletrônico, onde será feita a liberação da entrega do seu cartão, após o atendimento eletrônico, eu peço que a senhora aguarde, que vou informar a data e o horário que esse cartão será entregue nesse endereço pra senhora. Só um minuto, por gentileza.

VÍTIMA: Tá bom.

URA: Prezado cliente, aguarde. Iremos confirmar algumas informações. Digite os três primeiros ou os três últimos números do seu CPF.

Ruídos.

URA: Digite a data do seu nascimento com dois números para o dia e mês e quatro números para o ano.

Ruídos.

URA (VOZ DIFERENTE DA MECÂNICA): Aguarde. Por favor, fale na ordem correta, as letras cadastradas na sua conta.

VÍTIMA: (Ininteligível), "R", "V", espera um pouquinho...

URA (VOZ DIFERENTE DA MECÂNICA): Por favor, fale na ordem correta, as letras cadastradas na sua conta.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

VÍTIMA: "RO", "RO", "SA"

URA: Transferindo sua ligação para um de nossos atendentes, por motivos de segurança sua ligação será gravada.

TOQUE DE CHAMADA

JOYCE: Senhora GEORGINA, o sistema retornou pra mim com algumas divergências nas informações solicitadas, a senhora está com alguma dúvida?

VÍTIMA: Não.

JOYCE: Então eu posso encaminhar a senhora novamente pra ele fazer de novo a confirmação? Eu não sei qual é a informação que está dando divergência, mas deu alguma divergência aqui pra mim, tudo bem? Eu vou encaminhar a senhora novamente, só um minuto.

URA: Prezado cliente, aguarde. Iremos confirmar algumas informações. Digite a data do seu nascimento com dois números para o dia e mês e quatro números para o ano. Som de digitação.

URA: Aguarde. Por favor, fale na ordem correta, as letras cadastradas na sua conta.

VÍTIMA: "RO", "RO", "G", "JA"

URA: Por favor, digite a senha do seu cartão.

VÍTIMA: É "RO", "RO", "JA".

URA: Por favor, digite a senha do seu cartão. Aguarde. Transferindo sua ligação para um de nossos atendentes, por motivos de segurança sua ligação será gravada.

JOYCE: Senhora GEORGINA?

VÍTIMA: Oi.

JOYCE: A informação que tinha dado divergência, o sistema retornou pra mim como ok, porém, na solicitação anterior, eu não tenho acesso ao que a senhora digita no sistema eletrônico, mas está dizendo pra mim que é nas letras, alguma letra que o sistema está pedindo pra senhora, a senhora tem que informar uma letra por vez, aí por isso está dando a divergência. A senhora estava fazendo dessa maneira?

VÍTIMA: "RO".

JOYCE: A senhora não precisa falar pra mim, essa informação, só pro sistema eletrônico. Mas como a senhora me falou, "RU", deve ser "r", "u", não é isso?

VÍTIMA: É isso mesmo.

JOYCE: Então, a senhora tem que informar pro sistema eletrônico, dessa maneira pra que ele faça a liberação, não pode juntar as sílabas, tem que falar letra por letra, tudo bem?

VÍTIMA: Tudo bem.

JOYCE: Então eu vou transferir a senhora somente pra essa última solicitação, e após essa solicitação eu informo a data da entrega do cartão e do protocolo de atendimento, tá bom? Só um minuto.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

URA: Prezado cliente, aguarde. Iremos confirmar algumas informações. Aguarde. Por favor, fale na ordem correta, as letras cadastradas na sua conta.

VÍTIMA: "R", "O", "G", "O", "J", "A"

URA: Aguarde. Transferindo sua ligação para um de nossos atendentes, por motivos de segurança sua ligação será gravada.

JOYCE: Senhora GEORGINA, o sistema efetuou a liberação do seu cartão com sucesso, esse cartão será entregue pra senhora na bandeira MASTERCARD, endereço confirmado, em três dias úteis, a senhora mesmo que vai estar recebendo?

VÍTIMA: É, sou eu mesma.

JOYCE: Então está certo, a senhora...

VÍTIMA: Que horário?

JOYCE: Comercial, das nove às seis da tarde, tudo bem?

VÍTIMA: Tudo bem.

JOYCE: A senhora deseja anotar o protocolo dessa ligação?

VÍTIMA: Que dia que vai ser?

JOYCE: São três dias úteis, senhora. Então, hoje é dia 28, será na quarta feira, entre quarta e quinta feira, né? Eles pedem três dias, eu não sei se eles contam o dia de hoje. A senhora deseja anotar o protocolo dessa ligação? Senhora Georgina?

VÍTIMA: Ruídos.

JOYCE: Eu não estou entendendo o que a senhora está falando, mas de qualquer forma eu vou falar o protocolo, se a senhora desejar anotar, o protocolo é 2014153.

VÍTIMA: (Ininteligível).

JOYCE: Desculpa? Ah, está certo. Eu vou só confirmar então, o protocolo é 2014153.

FILHA DA VÍTIMA: 2014153, eu marquei pra minha mãe aqui porque ela tem mais idade.

JOYCE: Ah, está certo. Compreendo. A Central de Relacionamento agradece, tenha uma ótima tarde.

Índice : 878460

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : JOYCE - R16

Fone do Alvo : 11948021114

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 29/07/2014

Horário : 15:40:24



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Observações : JOYCE X ROSEMEIRE CLIENTE BB, PEGOU A SENHA

Transcrição :

JOYCE: Alô, boa tarde, por favor ROSIMEIRE BATISTA?

VÍTIMA: Isso.

JOYCE: Eu falo com ROSIMEIRE BATISTA DO NASCIMENTO?

VÍTIMA: Isso, bem.

JOYCE: Meu nome é ALINE, eu falo da Central de Relacionamento Banco do Brasil. O motivo do meu contato é referente à nova via do seu cartão, que vai chegar pra senhora na bandeira VISA, no endereço: Rua Antonio Valença, nº 64, apartamento 23B, Cep: 03591-030. Esta correto?

VÍTIMA: Esta correto.

JOYCE: O cartão é da agência 68(ininteligível), dígito 7, conta 22988-1. Eu confirmei os dados da sua agência e conta.

VÍTIMA: Ah tá.

JOYCE: Então vou repetri novamente: é 6835-7 a sua agência, correto?

VÍTIMA: Correto.

JOYCE: Então, por motivo de segurança, dona ROSIMEIRE, eu vou transferir a senhora para o atendimento eletrônico, onde será feita a liberação da entrega do seu cartão. Após o atendimento eletrônico, eu peço que a senhora aguarde na linha, que eu estarei informando a data e o horário da entrega do seu cartão no endereço confirmado. Tudo bem?

VÍTIMA: Tá. Tudo bem, até melhor pra mim porque, na realidade eu não estou lá, né? Você me avisando, aí eu vou pra lá, né?

JOYCE: Então é a senhora mesmo que vai receber, né?

VÍTIMA: É, se a gente confirmar o dia e o horário fica mais fácil pra mim.

JOYCE: Então eu vou transferir a senhora pro atendimento eletrônico, aí a senhora aguarde que eu vou retornar informando a data que foi liberado pra senhora, só um minuto, por gentileza.

VÍTIMA: Tá ok!

URA: Prezado cliente, aguarde. Iremos confirmar algumas informações. Digite os três primeiros ou os três últimos números do seu CPF.

Som de digitação.

URA: Digite a data do seu nascimento com dois números para o dia e mês e quatro números para o ano.

VÍTIMA: Não entendi.

URA: Digite a data do seu nascimento com dois números para o dia e mês e quatro números para o ano.

Som de digitação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

URA (VOZ DIFERENTE DA MECÂNICA): Por favor, fale na ordem correta, as letras cadastradas na sua conta.

VÍTIMA: Espera aí que eu não entendi.

URA (VOZ DIFERENTE DA MECÂNICA): Por favor, fale na ordem correta, as letras cadastradas na sua conta.

VÍTIMA: Não entendi do mesmo jeito.

URA (VOZ DIFERENTE DA MECÂNICA): Aguarde. Por favor, fale na ordem correta, as letras cadastradas na sua conta.

VÍTIMA: Não entendo o que está falando.

Índice : 878915

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : JOYCE - R16

Fone do Alvo : 11948021114

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 30/07/2014

Horário : 10:24:10

Observações : LILICA X VITIMA SILVANA PEGOU SENHA

Transcrição :

VÍTIMA: Alô.

LILICA: Alô, por gentileza, SILVANA SOUZA BARBOSA SILVA?

VÍTIMA: É ela.

LILICA: Bom dia senhora SILVANA, aqui quem fala é PAULA da Central de Relacionamento do banco SANTADER, tudo bem com a senhora?

VÍTIMA: Tudo bem.

LILICA: O motivo do meu contato é referente à entrega da nova via do cartão de débito SANTANDER conta corrente.

VÍTIMA: Certo.

LILICA: O endereço de correspondência é Av. Napoleão, 190, casa 02, Vila Nova Savóia?

VÍTIMA: Isso mesmo.

LILICA: São Paulo, a agência é a 2107, a conta é a 01003198-2, correto?

VÍTIMA: Correto.

LILICA: Essa via, senhora, vai seguir na bandeira MASTERCARD. Senhora SILVANA, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

senhora já recebeu o código de segurança? Onde se refere a três números ou a três letras?

VÍTIMA: Um momentinho só.

LILICA: Tudo bem, eu aguardo.

VÍTIMA: Esse daí é que vai reconhecer ou vai no banco, porque teve um que eu coloquei no banco.

LILICA: Senhora, fica a disposição da senhora. Ou pode ser entregue no endereço de correspondência confirmado, ou sera entregue diretamente na sua agência e eu falo a data e horário que a senhora poderá estar retirando.

VÍTIMA: (ininteligível)

LILICA: Tudo bem, eu aguardo.

VÍTIMA: Eu tenho um aqui que é quatro números.

LILICA: Senhora, fora a sua senha pessoal, a senhora recebeu ou números ou letras, correto?

VÍTIMA: Correto.

LILICA: Tudo bem, senhora. A senhora recebeu letras ou números.

VÍTIMA: Quando eu fui lá no banco ele me deu quatro números: 7296. A minha senha pessoal é de quantos números mesmo?

LILICA: Oi senhora, não entendi.

VÍTIMA: Não, não recebi essa senha não.

LILICA: Tudo bem, senhora. Por motivos de segurança eu vou transferir a senhora para o sistema eletrônico, onde será feitas algumas confirmações pessoais onde se refere entre a senhora e o banco, tudo bem? E logo em seguida o sistema transfere a ligação para mim novamente, aonde eu direi a data e horário de entrega do seu cartão.

VÍTIMA: Vou precisar de algum documento em mãos, porque meus documentos (ininteligível).

LILICA: Senhora, eu não tenho acesso ao que o sistema pede, mas é bem provável que ele pede algumas confirmações sim.

VÍTIMA: Tá ok então, eu vou lá pegar.

LILICA: Tudo bem, eu aguardo.

VÍTIMA: Pode (ininteligível).

LILICA: Pode transferir, senhora? Por motivos de segurança eu vou transferir e logo em seguida o sistema transfere a ligação pra mim novamente, aonde eu direi a data e horário de entrega do seu cartão, e onde a senhora dirá para mim se gostaria de estar retirando na sua agência ou se será entregue diretamente na correspondência, tudo bem? Tudo bem?

VÍTIMA: Ok.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

LILICA: Um momento, por gentileza.

URA: Prezado cliente, aguarde. Iremos confirmar algumas informações. Digite os três primeiros ou os três últimos números do seu CPF.

Som de digitação.

URA: Digite a data do seu nascimento com dois números para o dia e mês e quatro números para o ano.

Som de digitação.

URA: Aguarde. Por favor, digite a senha do seu cartão.

Som de digitação.

URA (VOZ DIFERENTE DA MECÂNICA): Aguarde. Por favor, fale na ordem correta, as letras cadastradas na sua conta.

Som de digitação.

URA: Aguarde. Transferindo sua ligação para um de nossos atendentes, por motivos de segurança sua ligação será gravada.

LILICA: Alô, senhora SILVANA?

VÍTIMA: Pois não.

LILICA: O sistema retornou a ligação para mim novamente por uma divergência de dados. Na última solicitação a senhora digitou quatro dígitos, correto? Consta em nossos sistemas que o código de segurança é de apenas três dígitos. Ou seria três números ou três letras.

VÍTIMA: Então esse daí eu não tenho ainda.

LILICA: A senhora não possui o código de segurança?

VÍTIMA: Não.

LILICA: Tudo bem então, senhora. Vou deixar em aberto no sistema que a senhora não possui ainda o código de segurança, mas no momento do desbloqueio, a senhora vai estar recebendo o código de segurança diretamente no caixa eletrônico, tudo bem?

VÍTIMA: Tudo.

LILICA: Senhora SILVANA, a senhora gostaria de estar recebendo seu cartão no endereço de correspondência confirmado ou gostaria de estar retirando diretamente na sua agência?

VÍTIMA: No endereço que tô respondendo.

LILICA: Tudo bem, senhora SILVANA, esta ligação esta sendo gravada, a senhora mesma que vai estar recebendo cartão ou autoriza terceiro a estar recebendo pela senhora?

VÍTIMA: (ininteligível) minha mãe ou minha irmã.

LILICA: Qualquer pessoa que estiver em sua residência pode estar recebendo o cartão pela senhora?

VÍTIMA: Pode sim.

LILICA: É necessário que a pessoa seja de maior e que esteja com documento com foto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

em mãos, tudo bem?

VÍTIMA: Tudo.

LILICA: Algo mais em que eu possa ajudá-la?

VÍTIMA: Por enquanto não.

LILICA: A Central de Relacionamento do banco SANTADER agradece, desculpe o incômodo e tenha um ótimo dia.

VÍTIMA: Obrigada.

Índice : 879654

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : JOYCE - R16

Fone do Alvo : 11948021114

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 31/07/2014

Horário : 15:28:17

Observações : JOYCE PEGOU SENHA CEF

Transcrição :

JOYCE: Alô, boa tarde, por gentileza a senhora MACIEL ALISON TOMAS.

HNI: Quem é?

JOYCE: Quem esta falando é ALINE da central de relacionamento do Banco do Brasil.

HNI: Um momento.

VITIMA: Alô. Quem fala?

JOYCE: Quem esta falando é ALINE da central de relacionamento do Banco do Brasil.

Eu falo com a senhora MACIEL ALISSON?

VÍTIMA: Sim.

JOYCE: Senhora MACIEL, o motivo do meu contato - desculpa, na verdade é da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Eu trabalhava no Banco do Brasil e acabei me confundindo.

VÍTIMA: Eu não ia dizer nada porque eu não tenho conta aí.

JOYCE: É, é que eu trabalhei muito tempo na central do banco do brasil.

VÍTIMA: Ah, acostuma, né?

JOYCE: Desculpe. O motivo do meu contato é referente a nova via do seu cartão, que será entregue pra senhora no endereço Rua José Zappi, nº 614.

VÍTIMA: É, porque não chegou ainda, por isso eu estava estranhando.

JOYCE: Esse cartão não chegou pra senhora porque houve um extravio. Por isso estou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

ligando e fazendo a confirmação pra senhora. O cep é 03128-141, correto?

VÍTIMA: Sim.

JOYCE: Senhora MACIEL, por motivos de segurança estarei transferindo a senhora para o atendimento eletrônico, onde será feita a liberação da entrega desse cartão no endereço confirmado. Eu peço que a senhora aguarde em linha após o atendimento eletrônico que eu retornarei informando a data e o horário da entrega de seu cartão.

VÍTIMA: Tá bom, obrigada.

JOYCE: Juntamente com o protocolo de atendimento. Só um minuto por gentileza.

VÍTIMA: Tá (ruídos).

URA: Prezado cliente, aguarde. Iremos confirmar algumas informações. Digite os três primeiros ou os três últimos números do seu CPF.

Ruídos.

URA: Digite a data do seu nascimento com dois números para o dia e mês e quatro números para o ano.

Ruídos.

URA: Por favor, digite a senha do seu cartão. Aguarde. Transferindo sua ligação para um de nossos atendentes, para sua segurança esta ligação será gravada.

JOYCE: Senhora MACIEL ALISSON?

VÍTIMA: Sim, sou eu.

JOYCE: O sistema fez a liberação com sucesso da entrega de seu cartão, esse cartão será entregue pra senhora em até quatro dias úteis. É senhora mesmo que vai receber?

VÍTIMA: Se for a tarde sim, porque de manhã tenho faculdade.

JOYCE: A senhora prefere o período da tarde?

VÍTIMA: Ruídos.

JOYCE: Tudo bem, eu vou colocar apenas uma observação, porque se não for a senhora que for receber, precisa ser alguém munido de documento com foto pra fazer a assinatura, tudo bem?

VÍTIMA: Tudo bem.

JOYCE: A senhora deseja anotar o protocolo de atendimento?

VÍTIMA: Sim, espera aí, pode falar.

JOYCE: 20142530026, a central de relacionamento da Caixa Econômica agradece, tenha uma ótima tarde.

VÍTIMA: Obrigada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Índice : 879804

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : JOYCE - R16

Fone do Alvo : 11948021114

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 31/07/2014

Horário : 16:47:59

Observações : JOYCE X ANDRESSA CLIENTE BB

Transcrição :

Andresa Aparecida Santos, Rua Flor de Contas, 12 casa 05, Pq Guarani, cep 08235410.

JOYCE: Alô Boa tarde.

ANDRESA: Boa tarde.

JOYCE: Por gentileza a senhorita Andresa Aparecida Santos.

ANDRESA: É ela

JOYCE: Senhora Andesa quem está falando é Aline e eu falo da Central de Relacionamento do Banco do Brasil. O motivo do meu contato é referente a nova via do seu cartão que seguirá para a senhora na Rua Flor de Contas nº12, casa 05, Parque Guarani o CEP 08235410. Os dados conferem?

ANDRESA: Sim

JOYCE: Certo senhora Andresa o seguirá pra senhora com a bandeira VISA, e por motivo de segurança eu vou transferir a senhora para o atendimento eletrônico, onde será feita a liberação da entrega do seu cartão. Após o atendimento senhora Andresa eu peço para a que senhora aguarde em linha que eu retorno informando a data de entrega do seu cartão juntamente com o protocolo desse atendimento, Ok?

ANDRESA: Tá

JOYCE: Só um minuto por gentileza.

GRAVAÇÃO ELETRÔNICA: Prezado cliente aguarde iremos confirmar algumas informações. Digite os primeiros ou os três últimos números do seu CPF. Digite os três primeiros ou os três últimos números do seu CPF. Aguarde. Digite a data do seu nascimento com dois números para o dia e mês e quatro números para o ano. Digite a data do seu nascimento com dois números para o dia e mês e quatro números para o ano.

VOZ DIFERENTE DA MECÂNICA: Por favos fale na ordem correta as letras cadastradas em sua conta Por favor fale na ordem correta as letras cadastradas em sua conta.

ANDRESA: G O X E C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

VOZ ELETRÔNICA: Aguarde

Por favor digite a senha do seu cartão. Transferimos a sua ligação para um de nossos assistentes, para sua segurança essa ligação será gravada.

4. ELIDIANE SOUZA SILVA (LILICA)

Quanto à denunciada ELIDIANE SOUZA SILVA, os seguintes diálogos deixam patente que também integrou o núcleo da central telefônica clandestina da organização criminosa, onde realizava a mesma função desempenhada pelas corrés JOYCE e TICIANE.

- RIP 17 (fls. 1518/1522):

Índice : 877629

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : JOYCE - R16

Fone do Alvo : 11948021114

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 26/07/2014

Horário : 09:59:19

Observações : ELIDIANE X ACACIO CLIENTE CEF, PEGOU A SENHA

Transcrição :

VÍTIMA: Alô.

ELIDIANE: Por gentileza, eu falo com o senhor ACÁCIO PEREIRA LEITE?

VÍTIMA: Sou eu mesmo.

ELIDIANE: Bom dia senhor Acácio, aqui quem fala é a Paula da Central de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Relacionamento da Caixa Econômica Federal. Tudo bem com o senhor?

VÍTIMA: Tudo bem.

ELIDIANE: O motivo do meu contato é referente ao envio do seu cartão CAIXA POUPANÇA, o endereço de correspondência do senhor fica na RUA MARIA NATAUEL, nº 26, casa B, SÃO PAULO?

VÍTIMA: Número 26 não, número 16.

ELIDIANE: Número 16, São Paulo?

VÍTIMA: Isso.

ELIDIANE: A agência do senhor é a 0263, a conta é a 015877-4?

VÍTIMA: Tô sem o dados aqui, mas deve ser isso daí, na hora que foi feito lá o cartão o cara tinha colocado casa 26 mesmo. Ele tinha arrumado na hora, não sei se ele salvou.

ELIDIANE: Eu já alterei aqui no sistema.

VÍTIMA: A agência é isso mesmo, 0263, operação 13, 15877-4.

ELIDIANE: Isso correto. Senhor Acácio, por motivos de segurança, vou transferir o senhor para o sistema eletrônico onde o senhor efetuará umas confirmações sigilosas, que referem somente ao senhor e ao banco. Logo em seguida, o sistema transfere a ligação para mim novamente, onde eu direi para o senhor a data e horário de entrega do seu cartão.

VÍTIMA: Não tem eu pegar na agência não?

ELIDIANE: Tem como eu mandar diretamente para sua agência. Mas do mesmo eu tenho que transferir o senhor por motivos de segurança.

VÍTIMA: Ah beleza então, então a gente vê isso, obrigado.

ELIDIANE: Agradeço sua gentileza.

URA: Prezado cliente, aguarde. Iremos confirmar algumas informações. Digite os três primeiros ou os três últimos números do seu CPF.

Ruídos.

URA: Digite a data de seu nascimento com dois números para dia e mês e quatro números para o ano.

Ruídos.

URA: Por favor, digite a senha do seu cartão.

Ruídos.

URA: Por favor, digite a senha do seu cartão.

Ruídos.

URA: Aguarde. Transferindo a ligação para um de nossos atendentes. Para sua segurança, esta ligação será gravada.

ELIDIANE: Alô, senhor Acácio?

VÍTIMA: Oi.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

ELIDIANE: Olha o sistema liberou a data de entrega do seu cartão com sucesso, o senhor gostaria que fosse encaminhado diretamente para sua agência?

VÍTIMA: Para minha casa, (ininteligível) pra minha esposa.

ELIDIANE: Fica a disposição do senhor, essa ligação esta sendo gravada. O senhor autoriza terceiros a estar recebendo pelo senhor ou só o senhor?

VÍTIMA: Então faz o seguinte, deixa que eu pego na agência, é melhor pra mim.

ELIDIANE: Tudo bem então, senhor. Vai ser entregue na agência 0263, que fica na Av. Pedroso de Moraes, 644, tudo bem?

VÍTIMA: Tudo bem então.

ELIDIANE: Vai estar a disposição do senhor na sua agência a partir de terça feira no horário de expediente bancário, tudo bem?

VÍTIMA: Tudo bem, tudo bem.

ELIDIANE: É necessário que o senhor esteja com documentos com fotos na retirada do cartão. É o que comprova que o senhor é o titular do cartão, tudo bem?

VÍTIMA: Tudo bem.

ELIDIANE: Algo que eu possa ajudá-lo?

VÍTIMA: Não, só isso, obrigado, tá?

ELIDIANE: A partir de terça feira em horário bancário estará a sua disposição o cartão.

VÍTIMA: Tudo bem, obrigado.

ELIDIANE: Desculpe pelo incomodo, obrigado e tenha um ótimo dia.

Índice : 878915

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : JOYCE - R16

Fone do Alvo : 11948021114

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 30/07/2014

Horário : 10:24:10

Observações : LILICA X VITIMA SILVANA PEGOU SENHA

Transcrição :

VÍTIMA: Alô.

LILICA: Alô, por gentileza, SILVANA SOUZA BARBOSA SILVA?

VÍTIMA: É ela.

LILICA: Bom dia senhora SILVANA, aqui quem fala é PAULA da Central de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Relacionamento do banco SANTADER, tudo bem com a senhora?

VÍTIMA: Tudo bem.

LILICA: O motivo do meu contato é referente à entrega da nova via do cartão de débito SANTANDER conta corrente.

VÍTIMA: Certo.

LILICA: O endereço de correspondência é Av. Napoleão, 190, casa 02, Vila Nova Savóia?

VÍTIMA: Isso mesmo.

LILICA: São Paulo, a agência é a 2107, a conta é a 01003198-2, correto?

VÍTIMA: Correto.

LILICA: Essa via, senhora, vai seguir na bandeira MASTERCARD. Senhora SILVANA, a senhora já recebeu o código de segurança? Onde se refere a três números ou a três letras?

VÍTIMA: Um momentinho só.

LILICA: Tudo bem, eu aguardo.

VÍTIMA: Esse daí é que vai reconhecer ou vai no banco, porque teve um que eu coloquei no banco.

LILICA: Senhora, fica a disposição da senhora. Ou pode ser entregue no endereço de correspondência confirmado, ou sera entregue diretamente na sua agência e eu falo a data e horário que a senhora poderá estar retirando.

VÍTIMA: (ininteligível)

LILICA: Tudo bem, eu aguardo.

VÍTIMA: Eu tenho um aqui que é quatro números.

LILICA: Senhora, fora a sua senha pessoal, a senhora recebeu ou números ou letras, correto?

VÍTIMA: Correto.

LILICA: Tudo bem, senhora. A senhora recebeu letras ou números.

VÍTIMA: Quando eu fui lá no banco ele me deu quatro números: 7296. A minha senha pessoal é de quantos números mesmo?

LILICA: Oi senhora, não entendi.

VÍTIMA: Não, não recebi essa senha não.

LILICA: Tudo bem, senhora. Por motivos de segurança eu vou transferir a senhora para o sistema eletrônico, onde será feitas algumas confirmações pessoais onde se refere entre a senhora e o banco, tudo bem? E logo em seguida o sistema transfere a ligação para mim novamente, aonde eu direi a data e horário de entrega do seu cartão.

VÍTIMA: Vou precisar de algum documento em mãos, porque meus documentos (ininteligível).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

LILICA: Senhora, eu não tenho acesso ao que o sistema pede, mas é bem provável que ele pede algumas confirmações sim.

VÍTIMA: Tá ok então, eu vou lá pegar.

LILICA: Tudo bem, eu aguardo.

VÍTIMA: Pode (ininteligível).

LILICA: Pode transferir, senhora? Por motivos de segurança eu vou transferir e logo em seguida o sistema transfere a ligação pra mim novamente, aonde eu direi a data e horário de entrega do seu cartão, e onde a senhora dirá para mim se gostaria de estar retirando na sua agência ou se será entregue diretamente na correspondência, tudo bem? Tudo bem?

VÍTIMA: Ok.

LILICA: Um momento, por gentileza.

URA: Prezado cliente, aguarde. Iremos confirmar algumas informações. Digite os três primeiros ou os três últimos números do seu CPF.

Som de digitação.

URA: Digite a data do seu nascimento com dois números para o dia e mês e quatro números para o ano.

Som de digitação.

URA: Aguarde. Por favor, digite a senha do seu cartão.

Som de digitação.

URA (VOZ DIFERENTE DA MECÂNICA): Aguarde. Por favor, fale na ordem correta, as letras cadastradas na sua conta.

Som de digitação.

URA: Aguarde. Transferindo sua ligação para um de nossos atendentes, por motivos de segurança sua ligação será gravada.

LILICA: Alô, senhora SILVANA?

VÍTIMA: Pois não.

LILICA: O sistema retornou a ligação para mim novamente por uma divergência de dados. Na última solicitação a senhora digitou quatro dígitos, correto? Consta em nossos sistemas que o código de segurança é de apenas três dígitos. Ou seria três números ou três letras.

VÍTIMA: Então esse daí eu não tenho ainda.

LILICA: A senhora não possui o código de segurança?

VÍTIMA: Não.

LILICA: Tudo bem então, senhora. Vou deixar em aberto no sistema que a senhora não possui ainda o código de segurança, mas no momento do desbloqueio, a senhora vai estar recebendo o código de segurança diretamente no caixa eletrônico, tudo bem?

VÍTIMA: Tudo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

LILICA: Senhora SILVANA, a senhora gostaria de estar recebendo seu cartão no endereço de correspondência confirmado ou gostaria de estar retirando diretamente na sua agência?

VÍTIMA: No endereço que tô respondendo.

LILICA: Tudo bem, senhora SILVANA, esta ligação esta sendo gravada, a senhora mesma que vai estar recebendo cartão ou autoriza terceiro a estar recebendo pela senhora?

VÍTIMA: (ininteligível) minha mãe ou minha irmã.

LILICA: Qualquer pessoa que estiver em sua residência pode estar recebendo o cartão pela senhora?

VÍTIMA: Pode sim.

LILICA: É necessário que a pessoa seja de maior e que esteja com documento com foto em mãos, tudo bem?

VÍTIMA: Tudo.

LILICA: Algo mais em que eu possa ajudá-la?

VÍTIMA: Por enquanto não.

LILICA: A Central de Relacionamento do banco SANTADER agradece, desculpe o incômodo e tenha um ótimo dia.

VÍTIMA: Obrigada.

Os diálogos acima reproduzidos, além de demonstrarem que cada denunciado desempenhava uma função específica dentro da organização criminosa, também evidenciaram o vínculo que existia com outros membros da referida organização, notadamente com o seu líder LUCIANO (NONO), a quem repassavam os cartões desviados (ARTUR) e as senhas obtidas de forma fraudulenta (TICIANE, JOYCE e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

ELIDIANE), sendo tais participações fundamentais para o funcionamento da organização criminosa.

Além das evidências decorrentes das interceptações telefônicas realizadas, releva salientar as **apreensões** efetuadas nos endereços dos acusados LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO) e ARTUR LUIS PERRI, bem como no local onde funcionava a "central telefônica clandestina", onde foram encontrados cartões e petrechos relacionados com as fraudes.

Na residência de LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO) foram apreendidas duas máquinas leitoras de cartões, 26 cartões magnéticos em nome de terceiros, documentos bancários diversos, cadernos com anotações de nomes de clientes/números de contas/dados bancários atribuídos a JOYCE e TICIANE, além da quantia de R\$ 33.000,00 em espécie (auto de apreensão de fls. 10/15 do Apenso X do IPL 5-1035/2013 - autos nº 0008104-26.2013.403.6104, e laudo pericial às fls. 266/271 destes autos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Na residência de **ARTUR LUIS PERRI** foram apreendidos, entre outros, documentos pessoais e cartões bancários em nome de LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO), evidenciando o vínculo entre os acusados (auto de apreensão de fls. 08/11 do Apenso XVIII do IPL 5-1035/2013 - autos nº 0008104-26.2013.403.6104).

Também foram realizadas apreensões nas residências de TICIANE DOS SANTOS MACHADO e ELIDIANE SOUZA SILVA, tendo sido encontradas na primeira cartões bancários diversos e outros documentos em nome de terceiros, além de aparelhos celulares, um notebook e um pendrive (auto de apreensão de fls. 06/07 do Apenso XXIV do IPL 5-1035/2013 - autos nº 0008104-26.2013.403.6104) e na segunda dois cheques, um no valor de R\$ 4.830,00 e outro no valor de R\$ 4.920,00 (auto de apreensão de fls. 04/05 do Apenso XXV do IPL 5-1035/2013 - autos nº 0008104-26.2013.403.6104).

Cumpre acentuar, ainda, a apreensão de nove máquinas de cartões de crédito e diversos aparelhos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

eletrônicos, bem como cadernos com anotações de dados bancários de clientes, no local onde funcionava a “central telefônica clandestina” da organização criminosa (auto de apreensão de fls. 09/10 do Apenso XIII do IPL 5-1035/2013 - autos nº 0008104-26.2013.403.6104 e laudo pericial às fls. 276/285 destes autos).

Conforme atestado nos laudos periciais de fls. 266/271 e 276/285, os equipamentos apreendidos nos endereços de LUCIANO (NONO) e naquele onde funcionava a “central telefônica clandestina” estavam aptos à leitura de cartão com tarja magnética e/ou com chip, servindo, pois, para realizar operações financeiras com cartões de débito e crédito.

Interrogado, o acusado **ARTUR LUIS PERRI** admitiu que, de uma a duas vezes por semana, durante três ou quatro meses, retirou junto à estação Jabaquara do metrô em São Paulo envelopes enviados pelo carteiro RENATO (PANDA) para LUCIANO (NONO), recebendo o valor de R\$ 150,00 por cada retirada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Segundo afirmou, os envelopes chegavam dentro de uma sacola de plástico, e cada sacola continha cerca de 40 a 45 envelopes, podendo chegar até 60, os quais eram entregues a SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO, que por sua vez os repassava para LUCIANO (NONO).

O acusado confessou que, embora não tivesse acesso ao conteúdo dos envelopes, tinha conhecimento que se tratava de cartões desviados dos Correios pelo carteiro RENATO (PANDA). Negou, entretanto, ter tido contato pessoal com RENATO, afirmando que somente falou com ele algumas vezes por telefone acerca do local de entrega dos envelopes.

O denunciado também negou ter ciência de que se tratava de uma organização criminosa, alegando que só conhecia SERGIO, que foi quem o contratou, bem como falou algumas vezes por telefone com LUCIANO (NONO).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Em seu interrogatório judicial, a corré **TICIANE DOS SANTOS MACHADO** confessou que realizou ligações simuladas para clientes de instituições bancárias, fazendo-se passar por atendente dos bancos, a fim de obter a senha desses clientes, e que recebia o valor de R\$ 100,00 por cada senha correta obtida.

Conforme afirmou a acusada, foi SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO quem a contratou, e era SERGIO quem a buscava em sua residência e a transportava até o local onde realizava as ligações, e, após, levava-a de volta à sua casa, sendo ele a única pessoa com quem teve contato no período em que realizou tais atividades.

A acusada declarou que sabia que sua conduta era ilícita, já que se tratava de obter senhas de cartões bancários desviados, mas negou conhecer a origem desses cartões, recebendo de SERGIO apenas um papel com anotações dos dados cadastrais dos clientes a serem contatados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

A ré fez questão de destacar que, como ficava muito nervosa e gaguejava durante as ligações, somente chegou a realizá-las poucas vezes, sendo quatro ou cinco nos meses de outubro e novembro, e uma vez no mês de fevereiro, obtendo apenas uma senha correta no total.

Acerca dos cartões bancários encontrados em sua residência, declarou que pertenciam a um antigo namorado, de nome Welington, não sabendo seu nome completo e atual paradeiro.

A seu turno, a acusada **JOYCE FLORENTINO** também confessou que realizou ligações telefônicas simuladas para obtenção de senhas de cartões bancários desviados, o que fez a mando de LUCIANO (NONO), pelo período de aproximadamente um ano, recebendo R\$ 100,00 por cada senha correta que conseguia obter.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Também declarou que não tinha acesso aos cartões, somente aos dados cadastrais dos clientes, mas tinha ciência de que se tratava de trabalho ilícito, uma vez que não era funcionária de nenhum banco.

Afirmou que ELIDIANE também trabalhava no mesmo local, desempenhando a mesma função, sendo SÉRGIO o encarregado de transportá-las na ida e na volta. Negou, entretanto, fazer parte de qualquer organização criminosa. Por fim, confirmou serem suas as anotações contidas no caderno encontrado no endereço de LUCIANO (NONO).

Por último, interrogada, a acusada **ELIDIANE SOUZA SILVA** declarou que é sobrinha de LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO) tendo sido contratada por ele para fazer ligações simuladas para clientes de cartões bancários desviados, o que realizou pelo período de um pouco menos de um ano, recebendo a quantia de R\$ 100,00 cada vez que obtinha uma senha correta, que era de quatro a cinco por dia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Confirmou que era SERGIO MAGNO CUSTÓDIO quem a buscava em sua residência e a conduzia até o local das ligações, um apartamento alugado por seu tio LUCIANO (NONO), no qual a acusada passou a residir depois de certo tempo, e onde foram apreendidos dois cheques, que, segundo a acusada, não lhe pertenciam.

No mais, afirmou que mantinha anotações a respeito das senhas que conseguia obter; que sabia que se tratava de um trabalho ilícito, mas aceitou realizá-lo por necessidade, estando arrependida; que das pessoas citadas na denúncia, conhecia apenas LUCIANO, SÉRGIO e JOYCE, e, finalmente, não tinha consciência de fazer parte de nenhuma organização criminosa.

Observo que, apesar de durante os interrogatórios, colhidos sob o pálio da ampla defesa, todos os acusados terem tentado negar sua participação na organização criminosa em destaque, tais negativas não se sustentam, face ao conjunto das provas produzidas, e diante da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

própria confissão dos réus, que admitiram o envolvimento com as fraudes.

Ademais, não é crível que os acusados não tivessem consciência de estarem associados para o cometimento de fraudes com cartões desviados e que fizessem parte de um esquema criminoso voltado para essa finalidade, quando eles próprios admitiram que sabiam que suas atividades eram ilícitas, por envolver ações relacionadas com o transporte de cartões desviados, no caso de ARTUR, e a obtenção fraudulenta de senhas, no caso das corrés TICIANE, JOYCE e ELIDIANE.

De outra parte, é irrelevante que os denunciados não se conhecessem entre si, uma vez que suas ações criminosas foram praticadas num contexto maior, em que restaram identificados outros membros da organização, entre os quais SERGIO MAGNO CUSTÓDIO e LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO), integrantes do núcleo de comando, os quais todos os réus aqui denunciados conheciam e com eles mantinham contato, quer pessoalmente ou por telefone, conforme a prova dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Sem dúvida, o conjunto das provas coligidas na fase de inquérito e durante a instrução processual não deixa dúvidas de que os denunciados tinham pleno conhecimento do esquema criminoso liderado por LUCIANO (NONO), envolvendo fraudes com cartões desviados dos Correios.

No que toca aos testemunhos dos policiais federais que participaram das investigações, observo que, além dos seus depoimentos estarem em perfeita consonância com os demais elementos probatórios amealhados no decorrer da instrução, no sistema processual em vigor não há nada que confira valor minorado ao depoimento de policiais que participaram das diligências na fase investigativa. Nesse sentido, é a orientação da jurisprudência:

“APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE REJEITADA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - DOSIMETRIA DA PENA QUE COMPORTA REPARO COM A REDUÇÃO DA PENA-BASE - MAJORANTE REFERENTE À ASSOCIAÇÃO (ARTIGO 18, III, DA LEI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Nº 6.368/76) QUE JÁ NÃO TEM CORRESPONDÊNCIA NA LEI Nº 11.343/06 (ABOLITIO), MAS QUE É INDIFERENTE NA SINGULARIDADE DO CASO - RETROATIVIDADE DO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI Nº 11.343/06 LEVADA EM CONSIDERAÇÃO - PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO DO VEÍCULO USADO COMO INSTRUMENTA SCCELERIS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

(...)

4. Autoria do crime de tráfico comprovada através do teor inverossímil da versão ofertada pelo apelante em Juízo; da harmônica e segura prova testemunhal produzida em contraditório judicial, tudo aliado ao conjunto de circunstâncias do fato e provas contidas nos autos.

5. Ausência de demonstração de qualquer razão plausível que justifique a rejeição dos depoimentos prestados pelos Policiais Federais participantes do trabalho que deu causa ao processo. Nossa sistemática processual não contempla nenhum dispositivo legal que proíba de depor os Policiais que tenham participado das investigações preliminares e apreensão da droga, nem tampouco que conceda valor diminuto às suas declarações, principalmente porque os depoimentos prestados em Juízo são implementados mediante o compromisso de dizer a verdade, sob pena de incorrer no delito de falso testemunho, e sob a garantia do contraditório. Como decorrência do seu mister, os Policiais são na grande maioria das vezes testemunhas diretas ou de viso, pois presenciam os fatos, estando em contato direto com a infração penal, constituindo seu testemunho ato imprescindível e essencial para a apuração dos acontecimentos e promoção da Justiça. Os Policiais não podem ser considerados testemunhas inidôneas ou suspeitas pela mera condição funcional que ostentam. E por serem agentes públicos, também



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

gozam da presunção de legitimidade. Seus depoimentos não podem ser desprezados, mas sim, avaliados no contexto do quadro probatório.

(...)” (STJ - AgRg no AREsp 234.674/ES, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 22.05.2014, DJe 06.06.2014)

“RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. CONDENAÇÃO. FUNDAMENTO EM PROVAS POLICIAIS E JUDICIAIS. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. AFERIÇÃO. INVIABILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. PENA-BASE. EXASPERAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO PARCIALMENTE INIDÔNEA. CAUSA DE AUMENTO. INTERESTADUALIDADE. FIXAÇÃO NO MÍNIMO. DESCABIMENTO. REINCIDÊNCIA. AUMENTO. DESPROPORCIONALIDADE. ILEGALIDADE FLAGRANTE.

1. A condenação não está lastreada apenas nas interceptações telefônicas colhidas na fase investigatória, mas também em outros elementos de prova, como objetos e drogas apreendidos, depoimento de um dos policiais em Juízo, bem como confissão judicial de alguns dos corréus.

2. O fato de ter o policial testemunhado judicialmente acerca das investigações ocorridas na fase inquisitorial, não afasta a aptidão de seu depoimento para corroborar o conjunto probatório colhido nessa fase, autorizando a condenação. Além disso a confissão judicial de alguns corréus também subsidiou a formulação do decreto condenatório.

3. Inexistência de ofensa ao art. 155 do Código de Processo Penal.(...)” (REsp 1370108/DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 18.03.2014, DJe 05.08.2014)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Diante de todos os elementos acima delineados, forçosa é a conclusão no sentido de que os denunciados ARTUR LUIS PERRI, TICIANE DOS SANTOS MACHADO, JOYCE FLORENTINO e ELIDIANE SOUZA SILVA, no período de julho de 2013 a novembro de 2014, integraram, com consciência e vontade, uma associação estável e permanente, estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas, dedicada à prática de fraudes com cartões bancários desviados, com o objetivo de obterem vantagens econômicas ilícitas, vale dizer, uma organização criminosa nos moldes preconizados pelo art. 1º da Lei nº 12.850/2013.

De igual modo, com base nos mesmos elementos, dou por comprovadas a materialidade e a autoria do delito tipificado no art. 2º da Lei nº 12.850/2013, na modalidade *integrar* organização criminosa.

Consoante acima demonstrado, a mencionada organização criminosa se valia da condição de funcionário público (carteiros) de alguns de seus integrantes para perpetrar os crimes, revelando-se tal condição imprescindível



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

para o seu funcionamento e, porque não dizer, fundamental para a sua própria existência, ao menos nas proporções que ela adquiriu.

Imperioso reconhecer, assim, que todos os denunciados incidiram na regra contida no § 4º, inciso II, do art. 2º da Lei das Organizações Criminosas, que prevê o acréscimo da pena a ser aplicada.

Feitas tais considerações, passo à análise dos delitos praticados pela ora reconhecida organização criminosa.

Antes, entretanto, necessário atribuir nova definição jurídica aos fatos enquadrados na denúncia como estelionato majorado, posto que melhor se adequam ao tipo penal de furto qualificado mediante fraude, inscrito no art. 155, § 4º, II, do Código Penal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Com efeito, a narrativa dos fatos contidos na denúncia e a análise de tudo o quanto restou apurado no decorrer da instrução processual indicam que os integrantes da organização criminosa, já de posse dos cartões desviados dos Correios, ludibriavam as vítimas para delas obterem as senhas dos cartões e, posteriormente, sem que as vítimas soubessem, utilizavam-nos em saques e compras.

Ao que consta, a quadrilha se valia de meios ardilosos para burlar a vigilância das vítimas, que eram levadas a acreditar estarem em contato telefônico com pessoas autorizadas pela instituição financeira e, assim, digitavam suas senhas nos próprios aparelhos telefônicos, sem saber que as senhas eram copiadas à distância por equipamentos eletrônicos de captação de dados (*bina e ura*).

Assim, ao contrário do que ocorre com o estelionato, em que a vítima entrega o bem espontaneamente após ser induzida a erro, no caso dos autos, não ocorreram entregas voluntárias dos bens, mas subtrações posteriores, sem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

o consentimento das vítimas, que devido à fraude afrouxaram a vigilância, possibilitando que os furtos fossem praticados.

Em apoio a esse entendimento, colaciono alguns julgados extraídos da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ESTELIONATO. IMPOSSIBILIDADE. EXAME PERICIAL. DESNECESSIDADE. CRIME SEM VESTÍGIOS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. PLEITO PREJUDICADO.

1. No furto qualificado, a fraude tem o escopo de reduzir/burlar a vigilância da vítima para que, em razão dela, não perceba que a coisa lhe está sendo subtraída, enquanto no crime de estelionato a fraude visa induzir a vítima a erro e, assim, entregar o bem, espontaneamente, ao agente.

2. Mostra-se devida a condenação do recorrente pelo delito de furto, e não pelo de estelionato, quando verificado que o acusado se valeu de fraude - clonagem de cartões - para burlar o sistema de proteção e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

vigilância do Banco, com o objetivo de retirar indevidamente valores pertencentes aos titulares das contas bancárias.

3. Embora prevista a realização de exame de corpo de delito, direto ou indireto, nos moldes do art. 158 do CPP, no caso vertente a verificação da materialidade do crime restou suprida por outros elementos constantes dos autos, haja vista que, além dos documentos e objetos apreendidos, colheram-se provas testemunhais dos furtos imputados ao recorrente.

4. Assim como não se exige exame de corpo de delito quando o crime é realizado por meio virtual, da mesma forma o fato de terem sido utilizados cartões magnéticos clonados para a prática do crime não dá causa à exigência de realização de perícia, pois, por outros meios, pode ser comprovada a materialidade do delito.

5. Transitada em julgado a sentença condenatória, fica superada a alegação de que não estaria configurado nenhum dos motivos autorizadores da custódia preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, por se tratar, agora, de prisão-pena, e não mais de prisão processual. 6. Recurso em habeas corpus parcialmente prejudicado e, no mais, não provido.”

(RHC 200701198707, ROGERIO SCHIETTI CRUZ, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:29.09.2014 ..DTPB:..)

“RECURSO ESPECIAL. PENAL. CLONAGEM DE CARTÃO. UTILIZAÇÃO DE CHUPA-CABRA. SAQUES EM TERMINAL ELETRÔNICO. FURTO QUALIFICADO PELA FRAUDE. DESCLASSIFICAÇÃO. ESTELIONATO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 66 DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR N.º 07 DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

1. O furto mediante fraude não se confunde com o estelionato. A distinção se faz primordialmente com a análise do elemento comum da fraude que, no furto, é utilizada pelo agente com o fim de burlar a vigilância da vítima que, desatenta, tem seu bem subtraído, sem que se aperceba; no estelionato, a fraude é usada como meio de obter o consentimento da vítima que, iludida, entrega voluntariamente o bem ao agente.

2. Hipótese em que o Acusado se utilizou de equipamento coletor de dados, popularmente conhecido como 'chupa-cabra', para copiar os dados bancários relativos aos cartões que fossem inseridos no caixa eletrônico bancário. De posse dos dados obtidos, foi emitido cartão falsificado, posteriormente utilizado para a realização de saques fraudulentos.

3. No caso, o agente se valeu de fraude - clonagem do cartão - para retirar indevidamente valores pertencentes ao titular da conta bancária, o que ocorreu, por certo, sem o consentimento da vítima, o Banco. A fraude, de fato, foi usada para burlar o sistema de proteção e de vigilância do Banco sobre os valores mantidos sob sua guarda, configurando o delito de furto qualificado.

4. O Recorrente não possui interesse jurídico no recurso quanto à aplicação da atenuante da confissão espontânea, pois não ocorreu a alegada exclusão da minorante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

5. A pretensão de modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da autoria e da materialidade do delito demandaria amplo reexame de provas, o que se sabe vedado na via estreita do recurso especial, a teor do disposto no enunciado sumular n.º 07 desta Corte. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.” (RESP 201300469754, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:25.11.2013 ..DTPB:.)

“PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO QUALIFICADO. ART. 171, § 3º DO CÓDIGO PENAL. CONDUCTA QUE SE AMOLDA AO TIPO PENAL DO FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE PRATICADO CONTRA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (CEF). ART. 155, § 4º, II, DO CP. EMENDATIO LIBELLI EX OFFICIO. AUTORIA, MATERIALIDADE DELITIVA E DOLO COMPROVADOS. DOSIMETRIA. REVISTA A DOSIMETRIA DA PENA PARA ADEQUÁ-LA À NOVA CAPITULAÇÃO JURÍDIA DOS FATOS. EXASPERAÇÃO DA PENA BASE. CULPABILIDADE E CONSEQUENCIAS DO DELITO. ATENUANTE DA CONFISSÃO. FIXAÇÃO CORRETA DO QUANTUM DA CONTINUIDADE DELITIVA. RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO. PENAS ALTERADAS DE OFÍCIO EM RAZÃO DA EMENDATIO LIBELLI.

O réu foi denunciado pela prática da infração prevista no artigo 171, §3º, c.c. art. 71 do Código Penal, em razão de ter se utilizado do dispositivo eletrônico popularmente conhecido como 'chupa-cabra', para clonagem de cartão magnético e subtração de valores de correntistas do Caixa Econômica Federal. Conduta que se amolda ao crime de furto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

qualificado mediante fraude, descrito no artigo 155, §4º, do Código Penal, e não ao delito de estelionato qualificado.

No crime de estelionato há a indução da vítima em erro que, de forma espontânea e voluntária, com o discernimento distorcido em virtude do logro, procede à entrega da vantagem ao autor. No caso dos autos, os valores foram subtraídos sem o consentimento da vítima, mediante fraude.

A materialidade restou demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante Delito, pelos cartões magnéticos clonados e demonstrativos de operações, anexados aos autos.

Autoria demonstrada. Confissão do acusado.

Dosimetria. Culpabilidade e conseqüências do delito exacerbadas. Exasperação da pena base. A confissão do acusado, porque espontânea, ou seja, sem a intervenção de fatores externos, autoriza o reconhecimento da atenuante genérica, inclusive porque foi utilizada como um dos fundamentos da condenação. O critério para dosar o aumento definido no art. 71 do Código Penal (1/6 a 2/3) é o número de infrações praticadas. Mantido o patamar mínimo fixado pelo juiz a quo. Mantido o regime inicial de cumprimento de pena fixado na sentença (regime inicial aberto), nos termos do art. 33, § 2º c do Código Penal.

Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, o réu faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

Apelação do Ministério Público Federal a que se dá parcial provimento para exasperar a pena-base. Recurso da defesa a que se nega



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

provimento. De ofício, nos termos do artigo 383, do Código de Processo Penal, atribuída nova definição jurídica aos fatos, recapitulando-os no artigo 155, §4.º, II, do Código Penal, readequando as sanções do réu, que ficam definitivamente fixadas em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e 16 (dezesesseis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime. Mantida a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços comunitários, para entidade a ser designada pelo Juízo das Execução Penal, além de limitação de fim de semana.” (TRF 3ª Região, DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, ACR 0005036-36.2010.4.03.6181, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ LUNARDELLI, julgado em 09.12.2014, e-DJF3 Judicial 1 DATA:18.12.2014)

Diante do exposto, aplico ao caso o comando do art. 383 do Código de Processo Penal, atribuindo no que se refere aos fatos capitulados na denúncia como estelionatos majorados (art. 171, § 3º, do Código Penal), a definição jurídica contida no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal.

FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Conforme acima demonstrado, o objetivo da organização criminosa era subtrair dos titulares dos cartões desviados os valores que estes possuíam disponíveis para saques e/ou compras, o que faziam mediante fraude.

Com efeito, há nos autos numerosas evidências que apontam para a prática reiterada, pela referida organização criminosa, de furtos mediante o uso fraudulento dos cartões desviados, ao menos no interregno entre julho de 2013 e novembro de 2014, período que durou o monitoramento telefônico de seus integrantes.

Nem todos esses elementos foram contextualizados na denúncia, dada a normal dificuldade em se detectar a ocorrência desse tipo de crime no momento em que ocorre. Há, contudo, farto material probatório oriundo das interceptações telefônicas, corroborado pela confissão dos acusados, demonstrando que tais crimes ocorreram ao longo desse período, a exemplo dos seguintes diálogos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

- índice 713313 (RIP 03 - fl. 187): compra de pneus com cartão fraudado do HSBC;

- índice 711598 (RIP 03 - fl. 189): saque realizado em 04.09.2013, no valor de R\$ 6.800,00;

- índice 712388 (RIP 03 - fl. 197) saques fraudulentos realizados em 06.09.2013 (não se sabendo de que valores);

- índice 715894 (RIP 04 - fl. 254): compra de carro no valor de R\$ 30.000,00 com cartões fraudados;

- índice 726783 (RIP 05 - fl. 346): saque de R\$ 3.000,00 realizado em 03.10.2013;

- índice 742099 (RIP 06 - fl. 427): saque de R\$ 500.000,00 - Banco Itaú, cf. conversa em 24.10.2013 entre SERGINHO e NONO;

- índice 753196 (RIP 07 - fl. 486): saque de R\$ 30.000,00, cf. diálogo entre SERGINHO e BELO, em 08.11.2013;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

- índices 879249 e 879252 (RIP 17 - fls. 1512/1513): aquisição de certa quantidade de tênis importados com cartões de débito fraudados, por BELO);

- índice 885420 (RIP 18 - fl. 1592): empréstimo de R\$ 3.200,00 realizado em 20.08.2014, no Banco Bradesco, através do telefone de SUELEN;

A materialidade desses crimes está comprovada pela conjugação do resultado das interceptações telefônicas (deferidas nos autos nº 0006444-94.2013.403.6104, contendo áudios e relatórios de inteligência policial com a transcrição dos diálogos), das apreensões efetuadas nos endereços dos membros da organização criminosa, bem como no local onde funcionava a central telefônica clandestina (autos de apreensão nos autos do inquérito policial nº 0008104-26.2013.403.6104), além da prova oral colhida durante a instrução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

A respeito da fraude envolvendo o cartão n° 4901 7205 3640 0539, em nome de Márcia R. Carnevalli, a materialidade está plenamente comprovada pelo comunicado do Banco Itaú confirmando o desbloqueio e uso fraudulento do referido cartão em 03 e 04.10.2013, bem como o respectivo extrato bancário do cartão e as imagens do momento do seu desbloqueio (fls. 837/839 dos autos do Pedido de Quebra de Sigilo).

No que tange à autoria dos crimes de furtos qualificados mediante fraudes, embora não comprovado nos autos que os denunciados realizaram desbloqueios, saques e compras com os cartões desviados, é inegável que contribuíram para a prática de tais crimes, pois suas funções na organização criminosa, de buscar os cartões desviados, no caso de ARTUR, e de realizar ligações simuladas para obtenção das senhas desses cartões, no caso das corrés TICIANE, JOYCE e ELIDIANE, eram fundamentais para possibilitar que a referida organização criminosa perpetrasse os inúmeros furtos realizados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Destarte, tendo concorrido para a prática desses crimes, devem ser condenados como incurso no art. 155, § 4º, II, c.c. o art. 29, ambos do Código Penal.

PECULATO

Quanto ao crime de peculato atribuído ao corréu ARTUR LUIS PERRI, não há elementos suficientes para caracterizá-lo.

Apesar de comprovado nos autos que o acusado buscava os cartões que RENATO (PANDA) enviava para o ramo da organização criminosa liderado por LUCIANO (NONO), não restou suficientemente comprovado que ARTUR instigava ou auxiliava RENATO a desviar os cartões, sequer foi suficientemente comprovado que ele tinha contato pessoal com RENATO; pelo contrário, as testemunhas ouvidas durante a instrução fizeram questão de esclarecer que os dois não tinham contato direto, sendo ARTUR apenas um emissário de SÉRGIO, cuja função



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

específica na organização criminosa era apenas a de buscar os cartões e fazê-los chegar até LUCIANO (NONO), através de SÉRGIO.

Desse modo, por não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal, deve ser absolvido do crime do art. 312 do Código Penal.

DOSIMETRIA DAS PENAS

Inicialmente, faço constar que os acusados não possuem antecedentes, exceto o corréu ARTUR LUIS PERRI que registra uma condenação por roubo, não constando dos autos, no entanto, eventual certidão esclarecedora da situação processual do acusado (confira-se apenso de Informações Criminais).

Embora não exista comprovação nos autos do total do prejuízo causado especificamente pelas ações da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

organização criminosa em destaque, inclusive no que se refere à Caixa Econômica Federal, as consequências das ações amoldadas ao tipo do art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 foram graves, vez que envolveram um volume muito grande de cartões desviados para utilização fraudulenta pelo grupo criminoso, atingindo número difuso de ofendidos.

A culpabilidade não se revelou acima da média para os delitos em questão. Os motivos dos crimes são comuns à espécie - a obtenção de lucro fácil -. Não há elementos suficientes para concluir que os acusados possuam personalidades voltadas à criminalidade, nem maiores dados sobre suas condutas sociais.

Diante de tais considerações, reputo necessárias e suficientes para reprovação e prevenção dos crimes as penas que seguem:

PENAS DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Em relação ao delito de organização criminosa, na primeira fase, fixo a pena-base para cada um dos réus no mínimo legal em 3 (três) anos de reclusão.

Na segunda fase, não há incidência de agravantes e nem de atenuantes em relação a todos os réus (a confissão dos acusados foi parcial, não incluindo o delito de organização criminosa).

Na terceira etapa, faço incidir para todos os réus a causa de aumento prevista no § 4º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, na proporção de 1/6, do que resulta a pena de cada um dos acusados em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, as quais torno definitivas, já que ausentes outras causas de aumento ou diminuição.

Quanto às penas de multa pelo crime do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, tomando por base os mesmos parâmetros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

acima estabelecidos e a mesma proporção das penas privativas de liberdade, fixo-as em 11 (onze) dias-multa para cada réu.

PENAS DOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE

Em relação aos crimes de furto qualificado mediante fraude, autônomos em relação ao delito do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, praticados em concurso material com este (art. 69 do Código Penal), adotando os mesmos parâmetros acima elencados, fixo a pena-base de cada um dos acusados no mínimo legal em 2 (dois) anos de reclusão.

Não há circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante da confissão para todos os réus, porém, deixo de reduzir a pena-base, porquanto já fixada no mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, mantendo a pena em 2 anos de reclusão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Reconheço a continuidade delitativa, pois os réus praticaram os delitos por várias vezes, de forma sucessiva e sob as mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução, pelo que aplico a todos os réus a causa de aumento prevista no art. 71 do Código Penal, na proporção de 1/3, resultando a pena de cada um em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, que torno definitivas, inexistentes outras causas de aumento ou de diminuição.

No que concerne às penas de multa pelos crimes do art. 155, § 4º, II, do Código Penal, com base nos mesmos parâmetros estabelecidos para as penas privativas de liberdade, fixo-as em 13 (treze) dias-multa para todos os réus.

À mingua de maiores informações acerca da situação financeira e patrimonial dos acusados, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos crimes, com correção monetária por ocasião da execução.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Incabível a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, por superarem o patamar mínimo exigido pelo art. 44, I, do Código Penal.

Quanto ao regime de cumprimento das penas privativas de liberdade, estabeleço o regime semiaberto para todos os acusados (art. 33, § 2º, "b", CP).

DISPOSITIVO

Isto posto, **julgo procedente em parte** a denúncia para:

1) **condenar ARTUR LUIS PERRI** (RG n°. 20.475.969-9/SSP/SP, CPF n°. 119.085.688-36), **TICIANE DOS SANTOS MACHADO** (RG n°. 32.712.726-0/SSP/SP, CPF n°. 353.075.638-50), **JOYCE FLORENTINO** (RG n°. 43.092.696-0/SSP/SP, CPF n°. 425.135.798-10), e **ELIDIANE SOUZA SILVA** (RG n°. 45.398.101-X/SSP/SP, CPF n°. 407.572.038-17), cada um, às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

penas de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 11 (onze) dias-multa, como incursos no artigo 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850/2013, e às penas de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa, como incursos no artigo 155, § 4º, II, c.c. os artigos 29 e 71, todos do Código Penal, totalizando **6 (seis) anos e 2 (dois) meses de reclusão**, em regime inicial **semiaberto**, e **24 (vinte e quatro) dias-multa**, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos crimes, com atualização monetária até o efetivo pagamento; e

2) **absolver ARTUR LUIS PERRI** (RG nº. 20.475.969-9/SSP/SP, CPF nº. 119.085.688-36) da imputação do artigo 312, c.c. o art. 29, ambos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

Arcarão os réus com as custas processuais.

Com apoio no art. 91, inciso II, do Código Penal, decreto a perda em favor da União dos cartões bancários em nome de terceiros apreendidos em poder dos réus ARTUR LUIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

PERRI e TICIANE DOS SANTOS MACHADO, bem como dos cheques apreendidos no endereço de ELIDIANE SOUZA SILVA. Com o trânsito em julgado da sentença, determino seja dada a destinação legal.

Quanto aos demais bens apreendidos, determino a restituição, desde que comprovada a propriedade ou regular aquisição, após o trânsito em julgado desta sentença, por não serem objetos que se enquadram nas hipóteses do art. 91, inciso II, do Código Penal.

Não há fundamentos cautelares que impeçam os réus de apelar em liberdade,

Com o trânsito em julgado da sentença, proceda-se ao lançamento dos nomes dos réus no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, da Constituição Federal). Após, remetam-se os autos ao SUDP para alteração da situação processual dos réus.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

P.R.I.O.C.

Santos-SP, 30 de junho de 2.015.

Roberto Lemos dos Santos Filho
Juiz Federal